PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ANO 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	101/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	085/2022
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº/ANO DA MODALIDADE:	050/2022
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SESAU

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

VOLUME ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 104

LICON - Envio dos Dados do Contrato
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **21/12/2022 12:02**
Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Camaragibe**
Código da Unidade Jurisdicionada: **144**
Usuário Responsável: **andrezza monique moura inojosa da silva**

Dados Básicos	
Contrato/Ano	248/2022
Processo Licitatório /Ano	85/2022
Processo Administrativo /Ano	101/2022
Modalidade/Número/Ano	Dispensa / 50 / 2022
Portaria/Ano	1 / 2022
Adesão a Ata de Registro de Preço?	Não
Órgão / UG	
Processo Licitatório (modalidade, número e ano)	
Número/Ano do Registro de Preços	
Arquivo PDF da Ata de Registro de Preço	Não Informado

Contratado	
Nome/Razão Social	CARMELITA MARIA SILVA
CPF/CNPJ	087.132.714-74

Objeto	
Código/Descrição	2.001/Locação de Imóveis
Característica	Integral sem Itens
Natureza	Locação de Bens

Arquivo PDF do Contrato	LICON_Contrato_144_2022_248_1184560.pdf
Fundamento Legal	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações
Modo de Fornecimento	Fornecimento Parcelado
Regime de Execução	
Dotação Orçamentária	3014.10.301.1015.0297.339036.051
Valor do Contrato	R$ 23.400,00
Período de Vigência	17/11/2022 a 17/11/2023
Data de Publicação	18/11/2022
Data de Assinatura	17/11/2022

Código do Recebimento: 2022.248.144.21122022.1202

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 103

LICON - Recibo dos Dados de Adjudicação/Homologação do Processo Licitatório
Os dados abaixo foram formalizados ao TCE em **21/12/2022 10:14**
Nome da Unidade Jurisdicionada: **Prefeitura Municipal de Camaragibe**
Código da Unidade Jurisdicionada: **144**
Usuário Responsável: **Adriele de Freitas Oliveira**

Número Processo / Ano	**85 / 2022**
Modalidade Número / Ano	Dispensa 50/2022
Data de Publicação da Homologação ou Ratificação	18/11/2022
Valor Global	R$ 23.400,00

Licitantes Adjudicados		
Objeto	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
Integral	CARMELITA MARIA SILVA	087.132.714-74

Código do Recebimento: 2022.85.7.144.21122022.1014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 102

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 21/12/22 às 13:44
Assinatura

Memorando nº 347/2022

Camaragibe, 19 de Dezembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando para arquivo, os Processos abaixo discriminados:

- Autos do Processo Licitatório nº 081/2022, Dispensa de Licitação nº 046/2022, Processo Administrativo nº 097/2022, contrato nº 224/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS BURRIONE;

- Autos do Processo Licitatório nº 083/2022, Dispensa de Licitação nº 048/2022, Processo Administrativo nº 099/2022, contrato nº 229/2022, de número da página 001 à 103, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 09;

- Autos do Processo Licitatório nº 049/2021, Dispensa de Licitação nº 019/2021, Processo Administrativo nº 049/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 229/2021, de número da página 139 à 188, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VALE DAS PEDREIRAS II;

- Autos do Processo Licitatório nº 048/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021, Processo Administrativo nº 048/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 224/2021, de número da página 149 à 201, referente a locação do imóvel onde funciona o CAPS - CASA DA PRIMAVERA;

- Autos do Processo Licitatório nº 069/2021, Dispensa de Licitação nº 028/2021, Processo Administrativo nº 071/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 228/2021, de número da página 147 à 195, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PARQUE SÃO FRANCISCO II;

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS - SESAU

- Autos do Processo Licitatório nº 084/2022, Dispensa de Licitação nº 049/2022, Processo Administrativo nº 100/2022, contrato nº 241/2022, de número da página 001 à 096, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PAULO AFONSO;

- Autos do Processo Licitatório nº 022/2019, Dispensa de Licitação nº 013/2019, Processo Administrativo nº 022/2019, TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 045/2019, de número da página 107 à 153, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 04;

- Autos do Processo Licitatório nº 121/2020, Dispensa de Licitação nº 067/2020, Processo Administrativo nº 149/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 088/2020, de número da página 124 à 179, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 03;

- Autos do Processo Licitatório nº 085/2022, Dispensa de Licitação nº 050/2022, Processo Administrativo nº 101/2022, contrato nº 248/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO;

- Autos do Processo Licitatório nº 005/2022, Dispensa de Licitação nº 003/2022, Processo Administrativo nº 006/2022, contrato nº 253/2022, de número da página 001 à 099, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS ALTO SANTO ANTÔNIO;

- Autos do Processo Licitatório nº 133/2020, Dispensa de Licitação nº 072/2020, Processo Administrativo nº 162/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 096/2020, de número da página166 à 223, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA I;

- Autos do Processo Licitatório nº 110/2020, Dispensa de Licitação nº 063/2020, Processo

Administrativo nº 137/2020, SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 082/2020, de número da página149 à 190, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM CAMARAGIBE;

- Autos do Processo Licitatório nº 113/2022, Dispensa de Licitação nº 064/2022, Processo Administrativo nº 131/2022, contrato nº 267/2022, de número da página 001 à 095, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM PRIMAVERA II;

- Autos do Processo Licitatório nº 007/2019, Dispensa de Licitação nº 003/20119, Processo Administrativo nº 007/2019, TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 022/2019, de número da página 148 à 219, referente a locação do imóvel onde funciona O SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA – SRT 10;

- Autos do Processo Licitatório nº 092/2021, Dispensa de Licitação nº 040/2021, Processo Administrativo nº 096/2021, PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato nº 266/2021, de número da página 130 à 174, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CAMARÁ;

- Autos do Processo Licitatório nº 082/2022, Dispensa de Licitação nº 047/2022, Processo Administrativo nº 098/2022, contrato nº 270/2022, de número da página 001 à 081, referente a locação do imóvel onde funciona A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM TERESÓPOLIS;

Seguem anexas documentações atualizadas inerentes as referidas renovações.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0105232.4

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

099

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 195 de 17 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 195 de 17 de novembro de 2022

DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO

E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretario(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA**, CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, a **SRA. SABRINA ROBERTA VITORINO SANTIAGO**, CPF nº 995.390.984-91, matrícula nº 8.0103722.1, como Fiscal Administrativo Titular do Contrato nº 241/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 101/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e a **SRA. CARMELITA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 087.132.714-74.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, localizada na Rua Santa Mariana (Estrada das Pedreiras), nº 67, Camaragibe-PE, CEP 54753-800.

Art. 2º – Designar o(a) servidor(a) **SR. WESLLEY NATAM MARTINS ALMEIDA**, CPF nº 088.029.234-26, matrícula nº 8.0100866.2, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º – Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º – As atribuições dos fiscais administrativos estão delineadas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atenderem especialmente para os arts. 12, 13, §§2º e 3º, 16, 25, 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º – Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando (e/ou cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019).

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão argir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou alguma das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º – Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 17 de novembro de 2022.

Antonio Amato

Secretário de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 181122125810

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/11/2022. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Gente de trabalhar e cuidar das pessoas

098

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 195 de 17 de novembro de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA,** CPF/MF nº 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, a **SRA. SABRINA ROBERTA VITORINO SANTIAGO,** CPF nº 995.390.984-91, matrícula nº 8.0103722.1, como Fiscal Administrativo Titular do Contrato nº 241/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 101/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SRA. CARMELITA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 087.132.714-74.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, localizada na Rua Santa Mariana (Estrada das Pedreiras), nº 67, Camaragibe-PE, CEP 54753-800.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. WESLLEY NATAM MARTINS ALMEIDA,** CPF nº 088.029.234-26, matrícula nº 8.0100866.2, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 17 de novembro de 2022.

Antonio Amato
Secretário de Saúde

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

097

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2022, FIRMADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2022, FIRMADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 085/2022

Contratantes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

CARMELITA MARIA DA SILVA

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO SÃO PAULO, localizada na Rua Santa Mariana (Estrada das Pedreiras), nº 67, Camaragibe-PE, CEP 54753-800, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R$ 23.400,00

Prazo: 17/11/2022 a 17/11/2023

Dotação Orçamentaria:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.3015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 181122125855

Materia publicada no Diario Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/11/2022. A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o codigo identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2022, FIRMADO EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 085/2022

Contratantes:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
CARMELITA MARIA DA SILVA

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, localizada na Rua Santa Mariana (Estrada das Pedreiras), nº 67, Camaragibe-PE, CEP 54753-800, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R$ 23.400,00

Prazo: 17/11/2022 a 17/11/2023

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

095

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 248/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O **ESPÓLIO DO SR. ANTONIO AMARO DA SILVA** REPRESENTADO PELA SRA. **CARMELITA MARIA DA SILVA**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 087.132.714-74, E REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA SRA. **MARIA INÊS DA SILVA**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 376.124.094-53,PARA INSTALAÇÃO DA UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF n° 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **ESPÓLIO DO SR. ANTONIO AMARO DA SILVA** representado pela **SRA. CARMELITA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 087.132.714-74, RG nº 3.909.078 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Oscar Silva Figueiredo, nº 860 A, Centro, Camaragibe-PE, CEP 54.762-000, representada por sua procuradora **SRA. MARIA INÊS BRAGA,** inscrita no CPF sob o nº 376.124.094-53, RG nº 2.586.981 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Oscar Silva Figueiredo, nº 860 A, Centro, Camaragibe-PE, CEP 54.762-000, doravante denominada simplesmente como LOCADORA, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 050/2022,** nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº 72/2022,** emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

094

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, localizada na Rua Santa Mariana (Estrada das Pedreiras), nº 67, Camaragibe-PE, CEP 54753-800.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Santa Mariana (Estrada das Pedreiras), nº 67, Camaragibe-PE, CEP 54753-800, de sequencial nº 10027092.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2 Ainda poderá ocorrer a "morte súbita" do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de **R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) mensais**, perfazendo um valor total de **R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do

contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

092

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra. Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6, como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Sabrina Roberta Vitorino Santiago, matrícula nº 8.0103722.1 e como FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO o Sr. Weslley Natam Martins Almeida, de matrícula nº 8.0100866.2.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

091

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE,** respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR.**

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo CONTRATANTE, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF,

Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;

d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);

e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);

f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;

g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;

h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).

b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior,** regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

089

a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,

c. Não mantiver a proposta,

d. Falhar na execução do contrato,

e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

a. Apresentar documentação falsa;

b. Comportar-se de modo inidôneo;

c. Cometer fraude fiscal;

d. Fizer declaração falsa;

e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculinos(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta

085

natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 – Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 – Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e

encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em 17 de novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

Maria Inês Braga da Silva

CARMELITA MARIA DA SILVA (INVENTARIANTE DO SR. ANTONIO AMARO DA SILVA)
MARIA INÊS BRAGA DA SILVA (PROCURADORA)
CONTRATADO/LOCADOR

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Memorando nº 838/2022-CPL

Camaragibe-PE, 16 de novembro de 2022.

083

Á

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando nº 529/2022/Assessoria e Contratos - SESAU – Solicitação de número de contrato.

Prezado (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente, para encaminhar a numeração de contrato solicitada, conforme segue:

CONTRATO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº	MODALIDADE	Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO	PROPRIETÁRIO
248/2022	085/2022	DISPENSA	050/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SÃO PEDRO/SÃO PAULO	ESPÓLIO ANTÔNIO AMARO DA SILVA, REPRESENTADO PELA Sr.ª CARMELITA MARIA DA SILVA

Ressalta-se que a formalização do contrato é de responsabilidade de cada secretaria, ficando apenas o controle da numeração contratual no Setor de Licitação, por questão de organização do fluxo dos procedimentos licitatórios.

Ademais, para conhecimento da alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, segue prazos para formalização:

Art. 5º Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de **dispensa ou de inexigibilidade** na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

IV – até 10 (dez) dias a contar da data de **assinatura do contrato**, para formalização dos dados e **documentos relativos ao contrato**; e

V – até 10 (dez) dias após a **publicação do extrato**, para formalização dos dados e documentos relativos aos **termos aditivos** celebrados.

Orienta-se que após assinatura e publicação dos extratos, sejam encaminhadas as respectivas Dispensas e/ou Inexigibilidades, Contratos e/ou Termos aditivos ao Departamento de Licitação para alimentação no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Portal da Transparência do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

ANDREZZA MONIQUE MOURA INOJOSA DA SILVA
Mat. 4.0102376.1

APOIO CPL

RECEBIDO
Em: 16 / 11 / 2022
Hora: 11:45
Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU

082

Memorando nº 529/2022

Camaragibe, 16 de Novembro de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração do contrato referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO (Processo Administrativo nº 101/2022, Processo Licitatório nº 085/2022 e Dispensa n º 050/2022), do espólio de Antonio Amaro da Silva, representado pala viúva Sra. Carmelita Maria da Silva (inventariante).

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis / SESAU

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 16/11/22 às 10:25h
Assinatura

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

081

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 101/2022

Processo Licitatório nº 088/2022

Dispensa de Licitação nº 050/2022

O Secretario de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS Sao Pedro Sao Paulo, localizada na Rua Santa Mariana (Estrada das Pedreiras), nº 67, Camaragibe-PE, CEP 54755-080, pelo 12 (doze) meses.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude. Parecer nº 72/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total anual de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), em favor da Sra. Carmelita Maria da Silva, inscrita no CPF sob o nº 087.132.714-74, RG nº 3.909.078/SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Oscar Silva Figueiredo, nº 860 A, Centro, Camaragibe-PE, CEP 54.762-000, escolhida em virtude de ter sido única mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a publicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado esta descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 16 de novembro de 2022

ANTONIO AMATO

Secretario de Saúde

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 181122125417

Matéria publicada no Diario Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 18/11/2022. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o codigo identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

080

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 101/2022
Processo Licitatório nº 085/2022
Dispensa de Licitação nº 050/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS São Pedro/ São Paulo, localizada na Rua Santa Mariana (Estrada das Pedreiras), nº 67, Camaragibe-PE, CEP 54753-800, por 12 (doze) meses.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº 72/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), em favor da Sra. Carmelita Maria da Silva, inscrita no CPF sob o nº 087.132.714-74, RG nº 3.909.078 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Oscar Silva Figueiredo, nº 860 A, Centro, Camaragibe-PE, CEP 54.762-000, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a pubicação do edital de chamamento público para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, 16 de novembro de 2022.

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

Camaragibe, 16 de Novembro de 2022

079

DECLARAÇÃO

Eu, **CARMELITA MARIA DA SILVA (INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DO SR. ANTONIO AMARO DA SILVA), INSCRITA NO CPF SOB O Nº 087.132.714-74, E REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA SRA. MARIA INÊS BRAGA DA SILVA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº376.124.094-53,** declaro para os devidos fins que estou de acordo com a nova proposta de aluguel do meu imóvel, situado na Rua Santa Mariana (Estrada das Pedreiras), nº 67, Bairro São Pedro, Camaragibe-PE, CEP 54753 - 800, para funcionamento da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO**, no valor de **R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)** mensais.

Sem mais para o momento.

Maria Inês Braga da Silva

CARMELITA MARIA DA SILVA (INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DO SR. ANTONIO AMARO DA SILVA), REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA SRA. MARIA INÊS BRAGA DA SILVA.

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

078

PARECER TÉCNICO

72/2022

SOLICITANTE:

Diretoria de Atenção Primária

Atendendo à solicitação através do Memorando **nº 435/2022 – Diretoria de Atenção Primária** - apresentamos o parecer técnico de avaliação para locação do imóvel abaixo descrito.

OBJETO

O imóvel pretendido para locação situa-se na **Rua Santa Mariana nº 67**. Sendo o **lote de terra de nº 06** da **quadra C** do **Loteamento São Pedro,** localizado no **bairro de São Pedro**. O imóvel objeto da aquisição possui a seguinte inscrição municipal imobiliária: **3.2305.003.03.0354.0002.7 e sequencial 10027092 (Casa),** área territorial de **315,00 m², disponibilizando apenas 191,83 m²** , e uma área construída de **356,37 m², sendo disponilizado para locação apenas 95,68 m².**

O imóvel é composto : 01 (um) terraço (sala de espera), 02 (dois) consultórios, 01 (uma) sala de vacinação, 01 (uma) sala/recepção, 01 (uma) sala de curativo, 01 (uma) farmácia, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (um) wc social, 01 (uma) área de serviço e 01 (uma) sala de reunião.

O imóvel possui paredes em alvenaria, com revestimento em reboco e pintura em pva, nos ambientes da cozinha, consultórios, recepção e farmácia com revestimentos cerâmicos até 1,50 m, no wc revestimento cerâmico até o teto, piso cerâmico, forro na laje e esquadrias em madeira e ferro.

O logradouro possui coleta de lixo, iluminação pública e revestido em paralelepípedo.

O imóvel apresenta infiltrações nas paredes, no teto da recepção e na área de serviço.

VISTORIA

Vistoria realizada em 28/09/2022.

METODOLOGIA

A avaliação foi realizada utilizando-se o método Evolutivo ***NBR—14653-1.***

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

077

Conforme consta nos arquivos do Cadastro Imobiliário o proprietário do imóvel é o **Espólio de Antônio Amaro Silva e como responsável a Srª Maria Inês Braga da Silva.**

O lote em questão apresenta débitos com o Erário Municipal, no valor de R$ 10.914,97 (Dez mil, novecentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), conforme extratos em anexo.

VALOR:

O valor estimado para locação do imóvel é de:

R$ 1.953,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta e três reais)

Camaragibe, 09 de novembro de 2022.

Aviani Maria Bezerra Robalinho
CREA nº 023.992-D
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Marcelo Bezerra do Nascimento
CREA nº 024.919 -TD
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

Sheyla Tenório do Nascimento Silva
CREA nº 029.405-TD
Comissão Especial de Avaliação de Imóveis

076

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

FOTOS DO IMÓVEL

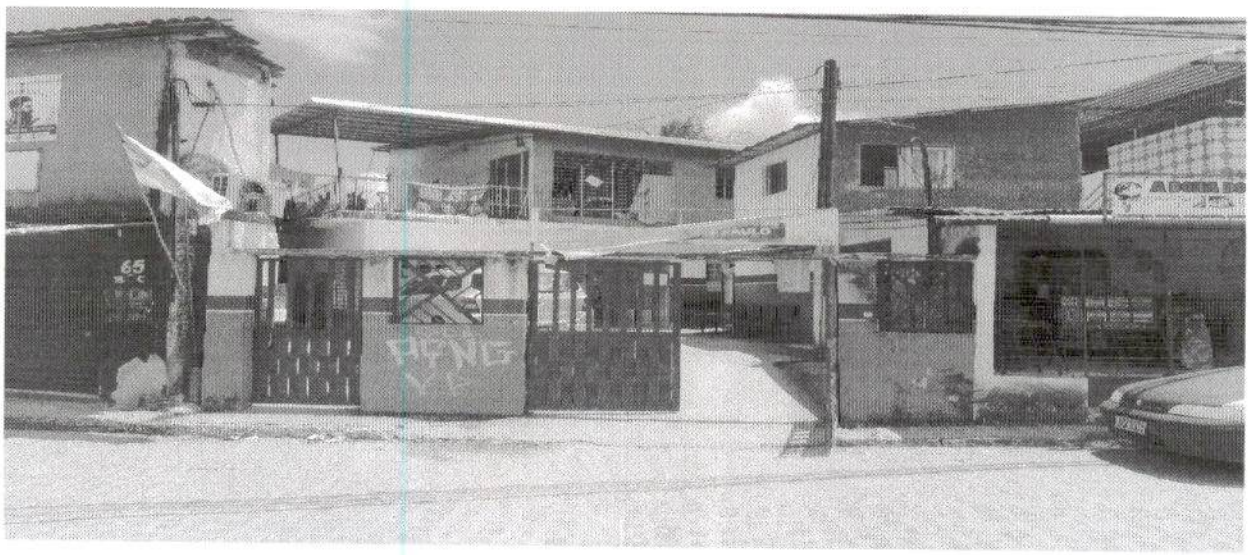

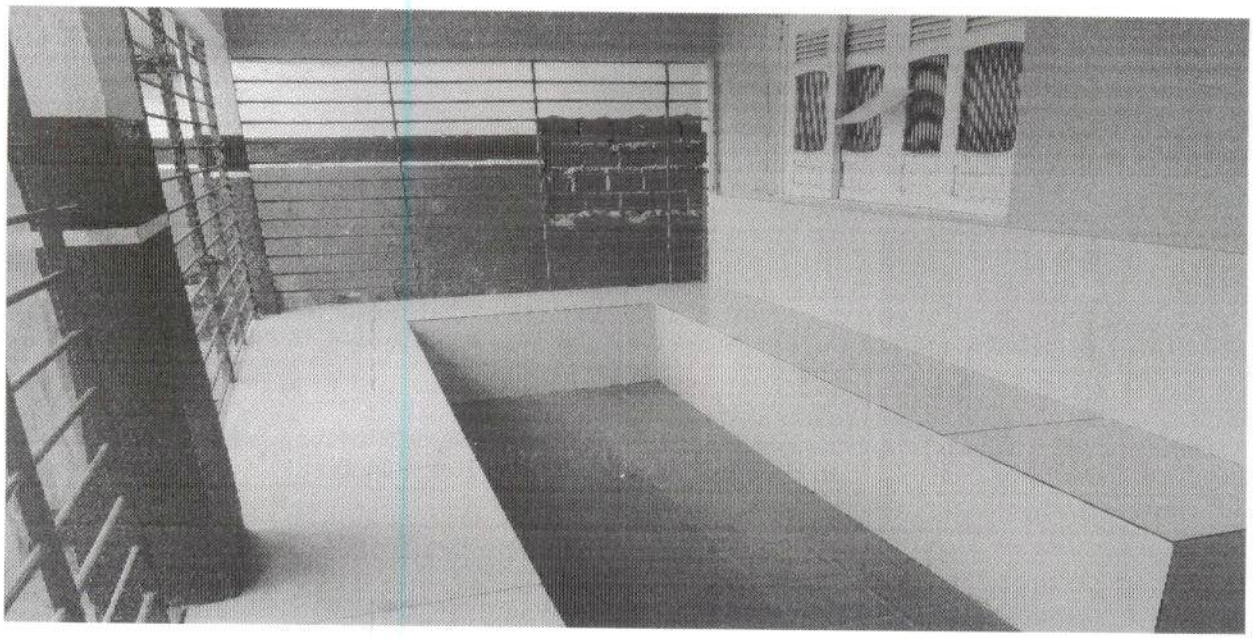

Av. Belmino Correia, 2340 – Timbi – Camaragibe – PE- CEP: 54768-000
Fones:(081)3458.2907/1822/1722/1582R- 245/246/247 - Fax(081)3458.2422 - CGC: 08.260.663/0001-57

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

075

FOTOS DO IMÓVEL

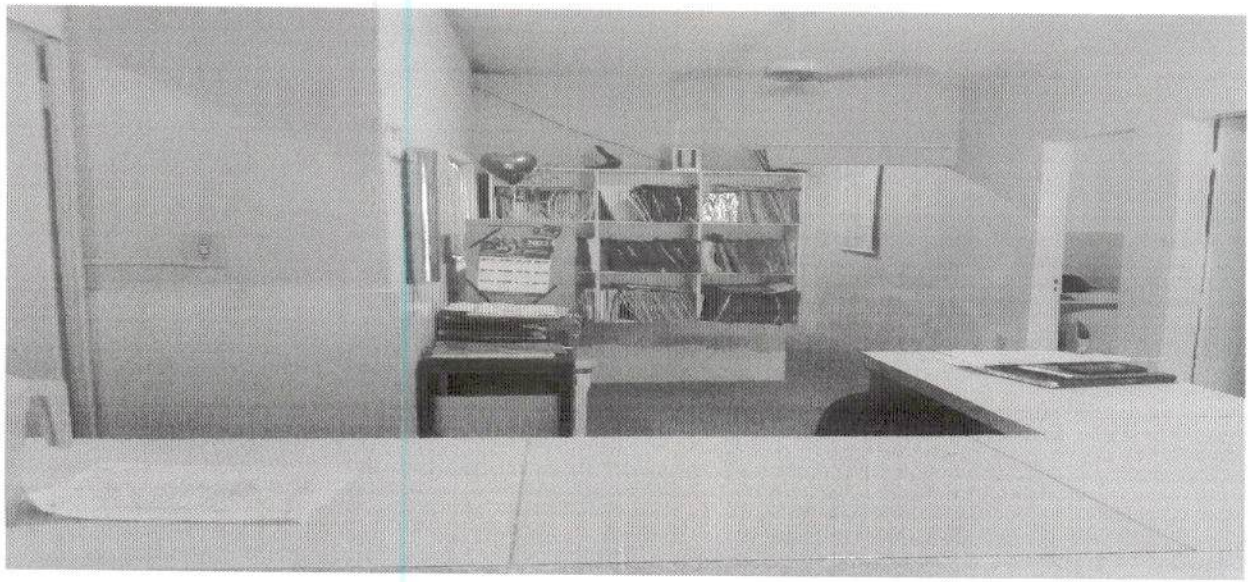

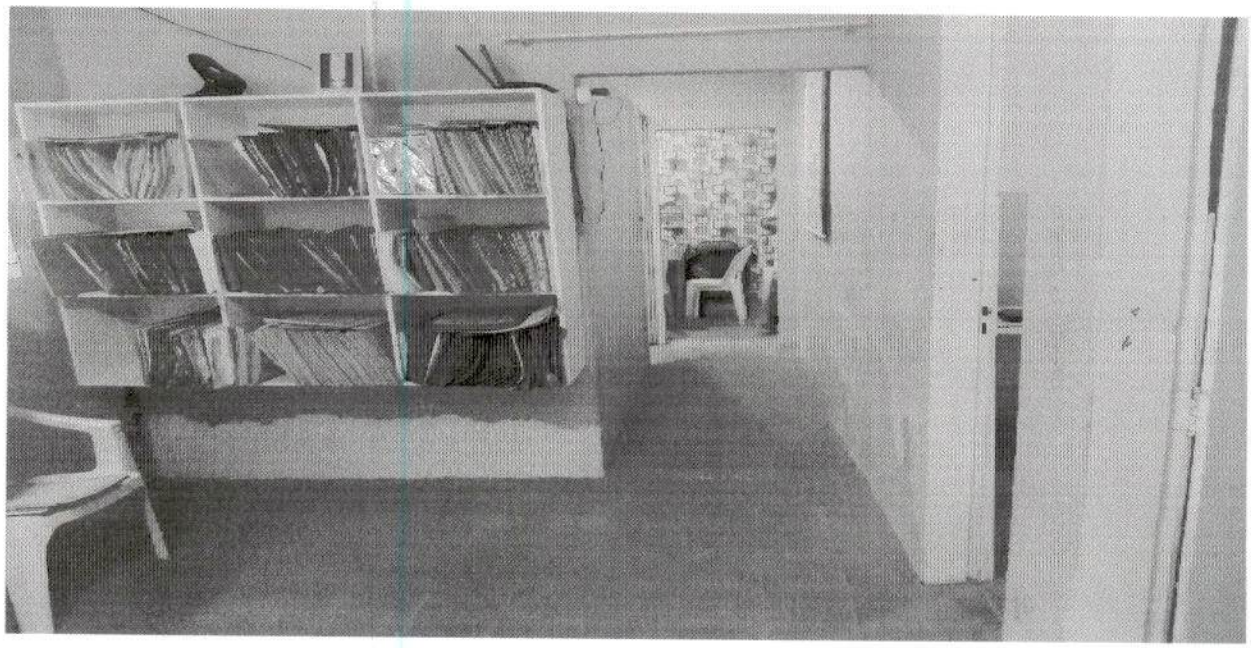

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

074

FOTOS DO IMÓVEL

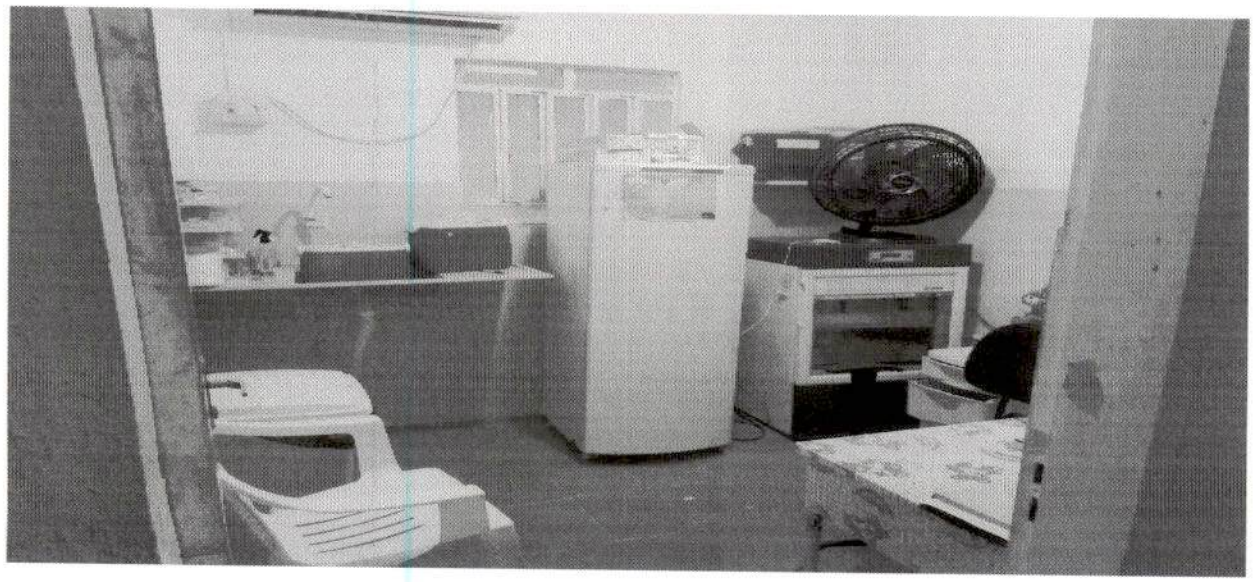

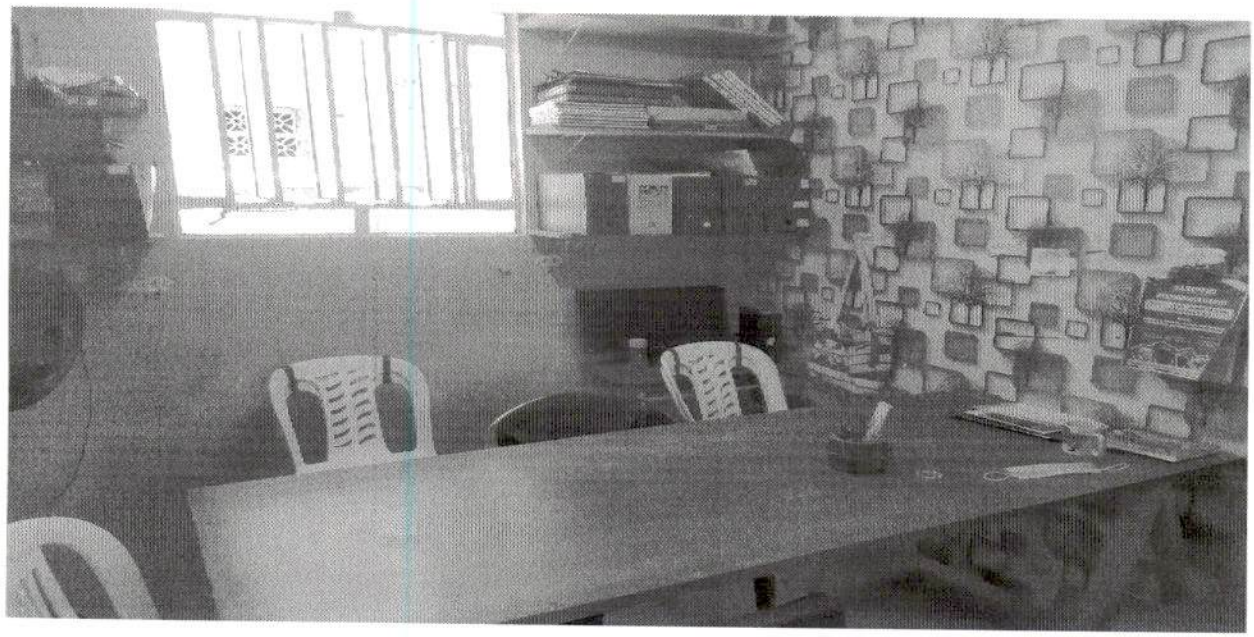

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

073

FOTOS DO IMÓVEL

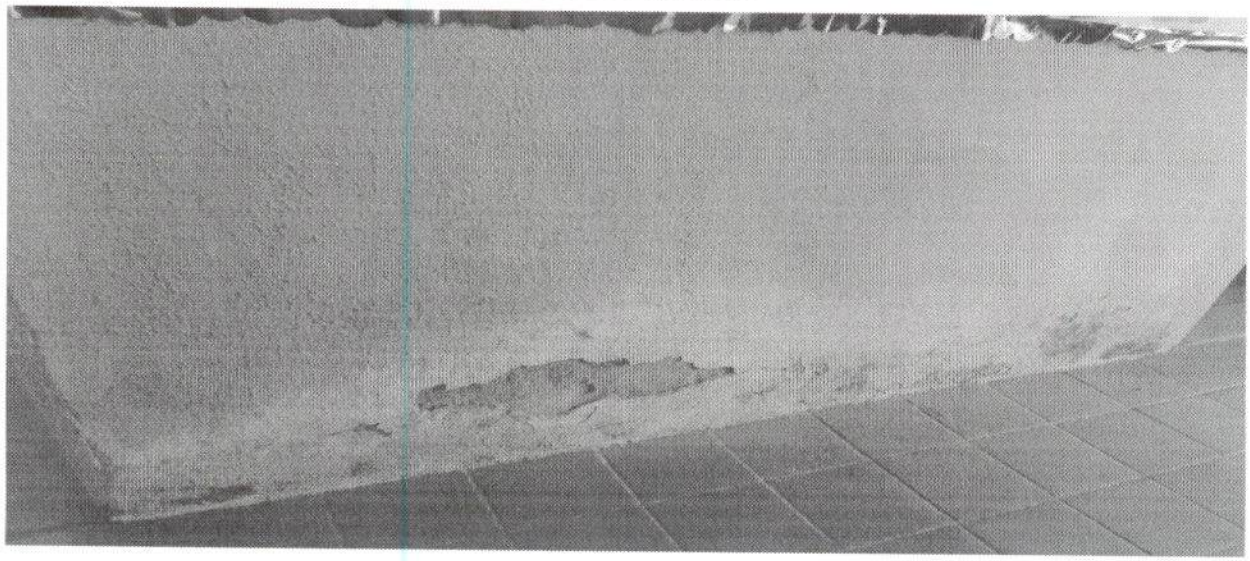

EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 03/11/2022 **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 3.2305.003.03.0354.0001.9 **Sequencial:** 1002708.4 **CPF/CNPJ:** 412.018.064-49
Contribuinte: ESPÓLIO DE ANTÔNIO AMARO SILVA
Endereço: RUA STA MARIANA(EST.DAS PEDREIRAS), 67-A Lot LOT. SAO PEDRO Quadra C Lote
SAO PEDRO - Camaragibe/PE - Cep: 54753-800

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (22)	23,33	45,64	0,00	0,00	68,97		
	102775214	2.464,19	0,00	0,00	0,00	2.464,19		10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
Vencido	EAT (22)	116,65	228,20	56,98	10,35	412,18		
	DAP (21)	139,98	124,20	52,86	43,59	360,63	138.002.01563.7	
P	102775214	1.429,22	0,00	285,20	105,70	1.820,12		10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
T o t a l	a Vencer	2.487,52	45,64	0,00	0,00	2.533,16		
T o t a l	Vencido	1.685,85	352,40	395,04	159,64	2.592,93		
T o t a l	G e r a l	4.173,37	398,04	395,04	159,64	5.126,09		
	À Vista	139,98	124,20	26,43	21,79	312,40		21

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluido o valor de R$ 3,59 referente à TSD.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

S I A T
04/11/2022

071

EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 03/11/2022 **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 3.2305.003.03.0354.0002.7 **Sequencial:** 1002709.2 **CPF/CNPJ:** 412.518.064-49
Contribuinte: ESPÓLIO DE ANTÔNIO AMARO SILVA
Endereço: RUA STA MARIANA(EST.DAS PEDREIRAS), 00067 Lot LOT. SAO PEDRO Quadra C Lote
SAO PEDRO - Camaragibe/PE - Cep: 54753-800

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (22)	86,56	140,32	0,00	0,00	226,88		
	102138214	1.130,20	0,00	0,00	0,00	1.130,20		18 19 20
T o t a l	a Vencer	1.216,76	140,32	0,00	0,00	1.357,08		
T o t a l	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
T o t a l	G e r a l	1.216,76	140,32	0,00	0,00	1.357,08		

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluido o valor de R$ 3,59 referente à TSD.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

S I A T
04/11/2022

EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 03/11/2022 **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 3.2305.003.03.0354.0003.5 **Sequencial:** 1002710.6 **CPF/CNPJ:** 412.518.0[illegible]
Contribuinte: ESPÓLIO DE ANTÔNIO AMARO SILVA
Endereço: RUA STA MARIANA(EST.DAS PEDREIRAS), 67-B Lot LOT. SAO PEDRO Quadra C Lote
SAO PEDRO - Camaragibe/PE - Cep: 54753-800

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (22)	66,75	62,40	0,00	0,00	129,15		
Vencido	EAT (22)	333,75	312,00	106,73	19,37	771,85		
	DAJ (14)	55,42	13,62	13,80	70,08	152,92	113.145.08609.5	PJ 0011697242019817242 0
	DAJ (15)	55,42	13,62	13,80	61,79	144,63	113.145.08609.5	PJ 0011697242019817242 0
	DAJ (16)	55,41	20,70	15,21	58,60	149,92	113.145.08609.5	PJ 0011697242019817242 0
	DAJ (17)	55,41	20,70	15,21	50,23	141,55	120.056.01399.0	PJ 0011697242019817242 0
	DAJ (18)	400,50	165,66	113,22	297,23	976,61	128.055.01354.2	PJ 0012150142022817242 0
	DAJ (19)	400,50	165,66	113,22	229,29	908,67	136.002.01461.8	PJ 0012150142022817242 0
	DAJ (20)	400,50	165,66	113,22	144,37	823,75	137.002.01487.0	PJ 0012150142022817242 0
	DAP (21)	400,50	165,66	113,22	93,41	772,79	138.002.01564.5	
T o t a l	a Vencer	66,75	62,40	0,00	0,00	129,15		
T o t a l	Vencido	2.157,41	1.043,28	617,63	1.024,37	4.842,69		
T o t a l	G e r a l	2.224,16	1.105,68	617,63	1.024,37	4.971,84		
	À Vista	1.823,66	731,28	255,45	502,50	3.312,89		14 15 16 17 18 19 20 21

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluido o valor de R$ 3,59 referente à TSD.

Prefeitura Municipal de Camaragibe *S I A T*
Secretaria de Finanças 04/11/2022

EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Arrecadação: 03/11/2022 **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 3.2305.003.03.0354.0004.3 **Sequencial:** 1000612.5 **CPF/CNPJ:** 412.518.0[illegible]-49
Contribuinte: ESPÓLIO DE ANTÔNIO AMARO SILVA
Endereço: RUA STA MARIANA(EST.DAS PEDREIRAS), 67-C Lot LOT. SAO PEDRO Quadra C Lote
SAO PEDRO - Camaragibe/PE - Cep: 54753-800

069

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
Vencido	DAP (10)	33,40	15,64	9,80	73,81	132,65	135.111.37758.6	
	DAP (11)	33,40	15,64	9,80	67,92	126,76	135.111.37758.6	
	DAT (12)	33,40	15,64	9,80	62,04	120,88	094.054.01344.3	
	DAP (13)	33,40	15,64	9,80	56,15	114,99	135.111.37758.6	
	DAJ (15)	58,17	27,24	17,07	76,01	178,49	113.109.07715.4	PJ 00116955420198172420
	DAJ (16)	58,16	41,40	19,92	76,17	195,65	113.109.07715.4	PJ 00116955420198172420
	DAJ (17)	58,16	41,40	19,92	65,22	184,70	120.015.00354.0	PJ 00116955420198172420
	DAJ (18)	18,93	10,35	5,86	15,52	50,66	128.012.00296.4	PJ 00118314620228172420
	DAJ (19)	75,72	41,40	23,44	48,60	189,16	136.001.00364.7	PJ 00118314620228172420
	DAJ (20)	75,72	41,40	23,44	31,04	171,60	137.001.00354.8	PJ 00118314620228172420
	DAP (21)	75,72	41,40	23,44	20,49	161,05	138.001.00411.9	
Total	a Vencer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total	Vencido	554,18	307,15	172,29	592,97	1.626,59		
Total	Geral	554,18	307,15	172,29	592,97	1.626,59		
	À Vista	554,18	307,15	86,14	296,48	1.243,96		10 11 12 13 15 16 17 18 19 20 21

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R$ 3,59 referente à TSD.

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças

S I A T
04/11/2022

EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

068

Arrecadação: 03/11/2022 **Natureza:** PREDIAL
Inscrição: 3.2305.003.03.0354.0005.1 **Sequencial:** 1083286.6 **CPF/CNPJ:** 412.518.064-49
Contribuinte: ESPÓLIO DE ANTÔNIO AMARO SILVA
Endereço: RUA STA MARIANA(EST.DAS PEDREIRAS), S/N Lot LOT. SAO PEDRO Quadra/C Lote
SAO PEDRO - Camaragibe/PE - Cep: 54753-800

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multa	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (22)	27,08	30,40	0,00	0,00	57,48		
Vencido	EAT (22)	135,40	152,00	47,52	8,61	343,53		
	DAP (18)	162,48	82,92	49,08	128,85	423,33	135.105.37623.9	
	DAP (19)	162,48	82,92	49,08	99,39	393,87	136.038.37670.6	
	DAP (20)	162,48	82,92	49,08	62,58	357,06	137.036.35721.4	
	DAP (21)	162,48	82,92	49,08	40,49	334,97	138.036.35320.9	
T o t a l	a Vencer	27,08	30,40	0,00	0,00	57,48		
T o t a l	Vencido	785,32	483,68	243,84	339,92	1.852,76		
T o t a l	G e r a l	812,40	514,08	243,84	339,92	1.910,24		
	À Vista	649,92	331,68	98,16	165,65	1.245,41		18 19 20 21

Obs.: No ato da emissão do DAM será incluído o valor de R$ 3,59 referente à TSD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA E CONTRATOS / SESAU

067

Camaragibe, 21 de Setembro de 2022.

Memorando nº 435/ 2022

A Diretoria de Administração Tributária **(Comissão de Avaliação de Imóveis)**.

Assunto: **Solicitação de avaliação de imóvel – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.**

CONSIDERANDO as orientações da Procuradoria Geral do Município, apontadas no Parecer Administrativo nº 244/22 - PROGEM, no que se refere a Dispensa nº 050/22 - Locação de Imóvel – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

CONSIDERANDO a publicação do Edital 009/22, em 13/09/22, e a realização do Chamamento Público para atender os requisitos necessários para a conclusão da referida Dispensa.

CONSIDERANDO a apresentação de uma única proposta, em resposta ao referido Chamamento Público, a qual trata-se do imóvel situado à Rua Santa Mariana, nº 67, Bairro São Pedro - Camaragibe-PE, cujo sequencial é 10027092.

Vimos, por meio deste, solicitar o **Parecer Técnico** referente ao imóvel citado.

Reiteramos que esta avaliação se faz necessária para a efetivação do processo de locação, analisando também qual o valor mensal para ser pago ao locador referente ao aluguel, de acordo com o preço de mercado atual.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Recebi em 21/09/2022

Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis / SESAU

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

RELATÓRIO REFERENTE ÀS PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL Nº 009/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022

066

SOBRE O OBJETO

Diante da necessidade de conclusão do Processo Licitatório Nº 085/22 (DISPENSA Nº 050/22), constatamos que fora realizado o Chamamento Público para apresentação de propostas de Locação de Imóvel, para funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, conforme Edital de Chamamento Público nº 009/22.

DA PUBLICIDADE

Salientamos que a publicação do Chamamento Público foi realizada no DOM - Diário Oficial do Município, em 15/09/2022 e no Portal da Prefeitura de Camaragibe, em 13/09/22, conforme comprovantes anexos(cópias nos autos dos processos). O Chamamento Público foi aberto para os proponentes, tendo o prazo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da publicação no Portal da Prefeitura de Camaragibe (13/09/22 a 17/09/22) para a apresentação das referidas propostas.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Expirado o prazo previsto em Edital, verificamos que **houve apenas 01(uma) proposta**, no período estipulado, demonstrando interesse ou que atenda aos pré-requisitos para a locação do imóvel.

Observamos o interesse da proponente SRA. CARMELITA MARIA DA SILVA, CPF Nº 087.132.714-74 e constatamos através do protocolo de recebimento de documentos anexo, cópia dos documentos necessários para o contrato do imóvel em questão.

DA CONCLUSÃO

Confirmamos que a proposta acima foi a única apresentada e que os documentos apresentados se adéquam aos pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público elaborado para este objeto.

Camaragibe, 15 de setembro de 2022.

Géssyca Correia Curvelo Cavalcanti
Técnico de Nível Superior
CPF: 095.934.954-52
Matrícula: 8.0103832.4

Fabio Santana da Silva
Auxiliar Administrativo
CPF: 087.225.204-30
Matrícula: 8.0100824.3

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU SECRETARIA DE SAÚDE CAMARAGIBE

065

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº 09 / 2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085 / 2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050 / 2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS SÃO PEDRO SÃO PAULO.

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):
* Maria Inês Braga da Silva

CPF/CNPJ Nº: 376.124.094-53

NÚMERO DE TELEFONE: (81) 985158549

E-MAIL: inesabelosecretaria@hotmail

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:
* Maria Inês Braga da Silva

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:
Gioyce Correia Cumelo Cavalcanti

MATRÍCULA Nº: 8.0103832-4

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

DATA: 15 / 09 / 2022 **HORÁRIO:** 11 : 00

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)	X		
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;	X		
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade	X		

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade	X		
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade	X		
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)	X		
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais	—		
Cópia de RG do participante pessoa física	X		
Cópia de CPF do participante pessoa física	X		
Comprovante de residência do participante pessoa física	X		
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador , ou procurador	X		
Cópia de RG do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso	X		
Cópia de CPF do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso	X		
Comprovante de residência do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso	X		
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

PROPOSTA DE ALUGUEL DA CASA LOTEAMENTO SÃO PEDRO E SÃO PAULO

064

PERÍODO: OUTUBRO 2022 À OUTUBRO 2023

VALOR: R$ 1.850,00 (HUM MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Maria Inês Braga da Silva

MARIA INES BRAGA DA SILVA

CARTÓRIO ANTONIO BORBA
Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro Geral de Imóveis
Titular - ANTONIO DIAS DA COSTA BORBA
Substitutas - Antonia de Oliveira Samuel
- Ivanilda Maria S. Lacerda Cunha
Rua Mal. Floriano Peixoto s/n - Fone: 525-1071
São Lourenço da Mata - Pernambuco

063

TRASLADO.....1º
LIVRO.....145
FOLHAS.....65....à.....66v

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA VA = LOR Cr$ 296,00, NA FORMA ABAIXO:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e três (1983) aos vinte e quatro(24) dias do mês de Novembro nesta cidade de São Lourenço da Mata, Município e Comarca do mesmo nome Estado de Pernambuco, em meu Cartório, situado à rua Mal. Floriano Peixoto, s/nº, perante mim, Tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber:- De uma parte, como Outorgante-Vendedora D. MARIA ANITA AMAZONAS MAC DOWELL, brasileira, viúva proprietária, residente no Engenho Camarajibe, s/nº, em Camarajibe-PE, portadora da Carteira de Identidade nº 1.102.756-SSP/-PE, e do CPF nº 021.926.084-20, autorizada por Alvará Judicial-expedido pelo Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, André-Alves de Melo, cujo original fica arquivado neste Cartório; E,-de outra parte, como outorgado comprador, o Sr. ANTONIO AMARO = SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente na Estrada das - pedreiras, nº 167, em Camarajibe-PE, portador da Carteira de - Identidade nº 1.763.229-SSP/PE, e do CPF nº 412.518.064-49; Os-presentes pessoas conhecidas de mim Tabelião e das testemunhas, pelas próprias de que trato e dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo título e absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer dúvidas e ônus real inclusive hipotecas mesmo legais, do " Engenho Camarajibe e Propriedades Matas de Pau Ferro", situado em Camarajibe-PE, devidamente registrados no Cartório de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 3-D, às fls. 21 à 22

063V

sou a denominar-se de " Loteamento São Pedro e São Paulo", inscrito no Livro Auxiliar nº 8-G, às fls. 97 à 97v, sob o número de ordem 67, em data de 18 de setembro de 1974, procedido na forma do Decreto Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e seu Regulamento; E, como possua dito Loteamento livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus e impostos, contratou vender desse mesmo Loteamento, o lote de terras sob o número 06(seis), da quadra "G", integrante da planta " São Pedro", medindo o mesmo lote, 10,00mts (dez metros) na frente; 11,00mts (onze metros) no fundo; 26,00,mts (vinte e seis metros) no lado direito e 34,00mts(trinta e quatro metros)no lado esquerdo, com uma área total de 269,50m2 (duzentos e sessenta e nove metros e cinquenta centimetros quadrados); Limitando-se pela frente com a Estrada das Pedreiras; fundo com o lote nº 09(nove), pertencente a Ivanildo Lopes de Farias; lado direito com o lote nº 07(sete), pertencente a Outorgante Vendedora; e lado esquerdo com o lote nº 05(cinco),pertencente a José Boregio da Silva; Sendo as lotes confrontantes da mesma quadra, planta e Loteamento, conforme Autorização datada de 25 de Janeiro de 1983, fornecida pela outorgante vendedora e que fica arquivada neste Cartório., e achando-se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o lote de terras acima descrito. Pelo preço certo e ajustado de Cr$ 296,00 (Duzentos e Noventa e seis cruzeiros). Importância essa que do outorgado comprador confessa e declara já haver recebido em moeda corrente pelo que dar por paga e satisfeita dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda,obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dele outorgado comprador todo o seu domínio posse, direito e ação na cousa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Cláusula-CONSTITUTI. Pelo outorgado comprador perante as mesmas testemunhas me foi dito que na verdade acha-se contratado com a outorgante vendedora, D. Maria Anita Amazonas Mac Dowell sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de Cr$ 296,00(Duzentos e Noventa e seis cruzeiros), e esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificada

CARTÓRIO ANTONIO BORBA
Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro Geral de Imóveis
Titular - ANTONIO DIAS DA COSTA BORBA
Substitutas - Antonia de Oliveira Samuel
- Ivanilda Maria S. Lacerda Cunha
Rua Mal. Floriano Peixoto s/n - Fone: 525-1071
São Lourenço da Mata - Pernambuco

impressos. De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: IMPOSTO= DE TRANSMISSÃO:" DAE. Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (Inter-vivos).- Modelo-01. CPF-412518064. Nº da Avaliação-0001/11. Imposto a recolher-12.000,00. Nome do Contribuinte- Antonio Amaro Silva-Município.S.L.da Mata. Aquisição ou Transferência que faz de: Maria Anita Amazonas Mac Dowell -para Antonio Amaro Silva. Identificação do Imóvel, lote nº 06, da quadra C, do Loteamento São - Pedro e São Paulo, integrante da planta São Pedro, sito em Camarajibe-PE. Bairro. Camarajibe. Município-Camarajibe. Tipo do - Imóvel-Terreno.Área do Terreno-269,50m2. Negócio Jurídico. Espécie-Compra e Venda. Valor da Operação-Cr$ 296,00. Dados do lançamento do Imposto Predial ou Territorial. Do Exercício de 1983.- Valor locativo ou venal-Cr$ 284.251,00. Avaliação-Cr$ 600.000,00. Em, 06/11/83. a) Severina Ramos. ". Conforme. CERTIDÕES NEGATI = VAS=FEDERAL:" Ministério da Fazenda. Serviço do Patrimônio da - União. Delegacia em Pernambuco. Certidão Negativa. Certifico,de ordem do Sr. Delegado do Serviço do Patrimônio da União-PE, conforme Portaria nº 57/68, e tendo em vista os elementos existentes na mapoteca desta S.E.C, não ser de marinha o terreno do Loteamento São Pedro e São Paulo, situado em Camarajibe. Bairro.- Camarajibe. Cidade. Camarajibe.Pernambuco. Em, 29/06/83. a) Luciano Marques Mousinho. Visto: Em, 29/06/83. a) Geraldo Osório- Leite de Andrade. " Conforme: ESTADUAL: " Estado de Pernambuco. Secretaria da Fazenda. Diretoria Geral da Receita. Departamento de Arrecadação. Certidão Negativa nº-170266. Nome do Contribuinte-Maria Anita Amazonas Mac Dowell. Endereço -Engenho Camarajibe, s/nº, Camarajibe-CPF-021.926.084-20. Município.Camarajibe.- Histórico.-da Certidão. Certifico, à vista do requerimento quem foi apresentados, observadas as normas da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste Departamento que o contribuinte supra qualificado não possui débito de natureza tributária inscrito na Dívida Ativa do Estado de Pernambu

ja." Conforme. MUNICIPAL:" Prefeitura Municipal de Camarajibe.- Estado de Pernambuco. Certidão Negativa, Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob o nº 6515, datada de 27/10/83.,que revendo o arquivo a meu cargo, dele verifiquei que o lote de terras sob o nº 06, da quadra C, do Loteamento São Pedro e São Paulo, integrante da planta São Pedro, situado neste Município, de propriedade da Sra. Maria Anita Amazonas Mac Dowell, não tem débito para com à Fazenda Municipal até 1983. Certifico ainda que seu valor venal é de Cr$ 284.251,-00. Camarajibe, 27/10/1983. a) Clécio Correia da Cruz. Visto: - Em, 27/10/83 .a) Assinatura ilegível. " Conforme. Declarou mais a outorgante vendedora sob responsabilidade que não está vinculada à Previdencia Social, assim como não é contribuinte do Funrural, declarações estas que foram aceitas pelo outorgado comprador. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta aceitaram, outorgaram e assinam-na com as testemunhas a tudo presente e que são: Maria de Fátima Santos Silva e Edna Maria de Santana, desta cidáde, minhas conhecidas;do que dou fé. .Eu,Zineide Maria da Silva, escrevente à escreví. Eu, ANTONIO DIAS DA COSTA BORBA=TABELIÃO PÚBLICO.SUBSCREVO E ASSINO=TESTEMUNHO(SINAL) DA VERDADE=" O TABELIÃO PÚBLICO=ANTONIO DIAS DA COSTA BORBA=MARIA ANITA AMAZONAS MAC DOWELL=ANTONIO AMARO SILVA=MARIA DE FÁTIMA SANTOS SILVA=EDNA MARIA DE SANTANA.Está conforme ao original do qual me reporto e dou fé.x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x*x

Subscrevo e Assino.

São Lourenço da Mata, 24 de Janeiro de 1983 em testemunho da verdade. O tab.

Antônio Dias da Costa Borba
Tabelião
Rua Tho
São Lourenço da Mata Pernambuco
Fone 5251175

BORBA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PERNAMBUCO

Registrado sob n.º 10.839 do PROTOCOLO n.º 1 - C pág 49v, TITULO apresentado hoje 24 de Janeiro de 1984 e registrado sob n.º 1-7952 às fls 40 do livro de REGISTRO GERAL n.º 2 - Z referente a MATRÍCULA n.º 7952 São Lourenço da Mata 24 de Janeiro de 1984

SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
CNPJ 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro,CEP 54735-010
Telefone: **(81) 3109-0008** | *WhatsApp:* **(81) 98171-6060** | *E-mail:* **serventiaregistralslm@gmail.com**
Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa

061

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

André Villaverde de Araújo, Oficial Interventor da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, na forma prevista no art. 17 e 19, da Lei n. 6.015/73, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. **29624**, que após análise da **Matrícula 7952**, até o dia 22 de setembro de 2022, verificou-se que no **IMÓVEL: LOTE DE TERRAS SOB O NÚMERO 06 (SEIS), DA QUADRA "C", DO LOTEAMENTO SÃO PEDRO E SÃO PAULO, INTEGRANTE DA PLANTA SÃO PEDRO,** situado em Camaragibe-PE, **NÃO EXISTEM** ônus reais, nem ações reais e pessoais reipersecutórias na **Matrícula 7952,** desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE. **CERTIFICO**, ainda, que, para efeito de alienação ou de disponibilidade de imóvel, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração nos dados matriciais. **CERTIFICO** que, com observância nos princípios da cautela e da informação, o imóvel constante desta certidão pertence, atualmente, à competência territorial da Serventia Registral de Camaragibe/PE, em razão de sua instalação, ocorrida na data de 10 de abril de 1992. **CERTIFICO** mais, que foi feita a consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) com o resultado negativo, por intermédio do Código HASH: 27fd.ef8a.4aa2.6117.d6a1.4ba7.7978.9afc.923e.cd4a. **CERTIFICO**, finalmente, que a Guia de recolhimento **SICASE n.** 16570500, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: R$36,20; FERC: R$4,02; TSNR: R$8,04; FERM-PJPE R $0,40; FUNSEG R$0,80; ISS R$ R$2,01, perfazendo um total: **R$51,47**. Selo: 0077065.NEI06202201.01635. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ**. São Lourenço da Mata/PE em 22 de setembro de 2022. INALDA SOARES DE LACERDA SILVA, Escrevente que este instrumento subscreve. NADA MAIS.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Selo: 0077065.NEI06202201.01635
Data: 22/09/2022 10:50:50
Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

Comprovante de residência de Dona Carmelita que mora com Dona Maria Inês (sua filha)

Tarifa Social de Energia Elétrica: criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NEOENERGIA PERNAMBUCO

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELETRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.neoenergiapernambuco.com.br

DADOS DO CLIENTE
KLEBER JEFFERSON AMANCIO

CPF: 079 091 084-51

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monômia - Monofasico

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA OSCAR FIGUEREDO 860 A

BAIRRO NOVO/CAMARAGIBE
CAMARAGIBE PE
54750-000

060

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
212015807	ÚNICA	17/06/2022

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
17/06/2022	2002457566	851697

CONTA-CONTRATO	MÊS/ANO
4000410131	06/2022
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
27/06/2022	19/07/2022
TOTAL A PAGAR (R$)	
149,44	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	130,0000000	0,56319014	73,21
Consumo Ativo(kWh)-TE	130,0000000	0,46723383	60,74
Contrib. Ilum. Pública Municipal			9,69
ICMS Subvenção-CDE-NF 203587655-18/04/22			1,03
Multa por atraso-NF 207671938 - 18/05/22			2,56
Juros por atraso-NF 207671938 - 18/05/22			0,51
PRO-CRIANÇA-(081)3412-8960 0800 031 8989			1,50

TOTAL DA FATURA 149,44

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
NF86746	CAT	18/05/2022	25 430,00	17/06/2022	25 560,00	30	1,00000		130,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	kWh
JUN 22	130
MAI 22	134
ABR 22	140
MAR 22	131
FEV 22	128
JAN 22	128
DEZ 21	158
NOV 21	117
OUT 21	115
SET 21	122
AGO 21	116
JUL 21	115
JUN 21	133

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	133,95	25,00	33,48
PIS	100,46	0,84	0,84
COFINS	100,46	3,95	3,98

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R$	37,99	28,36%
Transmissão	R$	5,34	3,99%
Distribuição (Celpe)	R$	29,28	21,86%
Perdas de Energia	R$	9,75	7,28%
Encargos Setoriais	R$	13,31	9,94%
Tributos	R$	38,28	28,57%
Total	R$	133,95	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,40216000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,33364000

RESERVADO AO FISCO
88D2 A82D E758 D0C0 F31C 788B 544F 10DD

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.458/13. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art.7º REN 581/13. Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição no site www.neoenergiapernambuco.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública. Informações Suplementares disponíveis no site www.neoenergiapernambuco.com.br, Agência Virtual ou Lojas de Atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiapernambuco.com.br

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

	CONJUNTO CAMARAGIBE	VALOR APURADO abr/2022	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC		0,00	5,18	10,36	20,77
FIC		0,00	3,23	6,47	12,95
DMIC		0,00	2,94	0,00	0,00

Limite DICRI: 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R$ 52,28

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
4000410131	06/2022	27/06/2022	149,44

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

Pedido de serviço para Declaração de Quitação Anual de Débitos nº **1594067422**

NEOENERGIA
PERNAMBUCO

DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

059

Nome do consumidor atual:			
CPF/CNPJ:	**41.230.038/0001-38**		
Endereço da unidade consumidora/expediente:	**ET PEDREIRAS , 67 - ALDEIA DE BAIXO**		
Município:	**CAMARAGIBE**	Estado:	**PE**
Conta Contrato:	**007025073368**		
Período:	**01/01/2021 a 31/12/2021**		
Cód. de Autenticação:	**6F023F6375168558E10000000A9610E7**		

Não existem débitos de **2021** e anos anteriores. Esta declaração substitui, para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais (Art.4°, Lei 12.007/09). Esta declaração não quita o saldo das faturas em discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo jurídico.

CAMARAGIBE, 06 de Outubro de 2022.

Utilize o código de autenticação mais o número da conta contrato e acesse o site www.celpe.com.br para validar a autenticidade deste documento.

compesa	GSAN - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E SERVICOS DE SANEAMENTO **Certidão Negativa de Débito**	PAG 1/1 06/10/2022 15:37:15

Certifico, a vista de documentos comprobatórios e pesquisa de registros na nossa base de dados, que o imóvel abaixo descrito, atualmente sob responsabilidade do Sr. ANTONIO AMARO SILVA , se encontra em situação regular, sem débitos, acordos ou serviços a faturar, nesta data.

DADOS DO IMÓVEL:				
Matrícula 7517047.5	Endereço: EST DAS PEDREIRAS 00067 Bairro: LOTEAMENTO SAO PEDRO Localidade: CAMARAGIBE		CEP: 54753-778 Município: CAMARAGIBE	
Inscrição	Categoria		Subcategoria	Economias
766.215.115.0402.000	RESIDENCIAL		CASAS	1
Perfil do Imóvel	Situação Ligação de Água		Situação Ligação Esgoto	Situação do Poço
NORMAL	LIGADO		POTENCIAL	-

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO
AVENIDA CRUZ CABUGA, N. 1387 - SANTO AMARO - CEP 50040-000
C.N.P.J. 09.769.035/0001-64 / Inscrição Estadual 18100100143982
www.compesa.com.br

Atendimento 08000810195

IMPORTANTE: Qualquer rasura tornará nulo o efeito desta certidão, que tem validade de 5 dias.

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA N° 65.381

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 065381, datado de 21/09/2022, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

Localização	**Inscrição Imobiliária**
RUA STA MARIANA(EST.DAS PEDREIRAS), 00067 Lot LOT. SAO PEDRO Quadra C Lote 0006 SAO PEDRO - Camaragibe/PE - Cep: 54753-800	3.2305.003.03.0354.0002.7 Sequencial n° 10027092 CPF 412.518.064-49
Contribuinte	**Natureza**
ESPÓLIO DE ANTÔNIO AMARO SILVA	PREDIAL

Observações

Lot. 0074 LOT. SAO PEDRO Quadra C Lote 0006
Parcelamento(s) com seus pagamentos em dia:
PA 102138.21.4 de 21/09/2021 em 24 parcelas mensais, último venc 30/08/2023
Montante do Crédito Tributário a Vencer: 1.243,21

Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Código de Validação: QGHT46984

Camaragibe, 21 de setembro de 2022

A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.camaragibe.pe.gov.br

Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios
CERTIDÃO NARRATIVA DE DÉBITOS

056

MUNICÍPIO	ENDEREÇO	
CAMARAGIBE	RUA STA MARIANA(EST.DAS PEDREIRAS), 67, SAO PEDRO	
SEQUENCIAL	**INSCRIÇÃO**	**PATRIMÔNIO**
812095	3230500303035400027	Particular
RISCO	**ÁREA CONSTRUÍDA**	**EDIFICAÇÃO**
Comercial	95.68	Casa
NOME		**HABITE-SE**
ESPÓLIO DE ANTÔNIO AMARO SILVA		01/01/1998

Certifica-se, por meio desta, observadas as disposições da legislação vigente, que o imóvel supra identificado possui histórico de pagamentos, conforme registros existentes neste órgão.

ANO	PARCELAS
2022	pago
2021	pago
2020, 2019, 2018, 2017	pago

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da fazenda pública estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo respon´savel legal do referido imóvel. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do imóvel relativa a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêncios - TPEI, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, não constituindo prova de inexistência de débitos inscritos em dívida ativa do Estado de Pernambuco.

Posição em: 16/11/2022
A autenticidade desta certidão deve ser confirmada através do portal do corpo de bombeiros, no site http://www.bombeiros.pe.gov.br

Código de autenticidade: CND8fXHqg+uHK2EiClL3bI+F3TjUdOhXJE1UeMtCAl7hHyUTmkmXjPpphixMRuCnIN

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DO 1º DISTRITO
JARA GONÇALVES DE QUEIROZ
RUA SÃO FRANCISCO, N.º 109
Sirinhaém - Pernambuco

055

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO De Pernambuco

MUNICÍPIO Sirinhaém DISTRITO Sirinhaém

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Jara Gonçalves de Queiroz *oficial* 3 Do Registro Civil do 1º Distrito etc.

CERTIFICO *por me ser pedido, que no livro nº* 06 *do registro de casamentos, em meu poder e cartório à folha* 50 V, *sob o n.º* 841 *consta o termo de casamento, realizado neste distrito em* 25 *de* Fevereiro *de 19* 46, *de* Antonio Amaro Silva *com dona* Carmelita Maria da Silva *ele, contraente nascido* no dia seis de Julho de mil novecentos e vinte e cinco, em Sirinhaém - Pernambuco

filho de [illegible] José Silva

ela, contraente nascida no dia quatro de Julho de mil novecentos e vinte e seis, em Sirinhaém - Pernambuco

filha de Benedita Maria da Silva

a nubente após o casamento passou a usar o nome de CARMELITA MARIA SILVA

Foram testemunhas: José Amâncio da Cruz e Henrique Turiba de Souza

Observações O casamento foi efetuado pelo regime de comunhão de bens

RECONHECER NO TABELIONATO MACIEL Rua São Caetano, 103 - Recife

RECONHECER NO TABELIONATO Rua de Hospanha, 280 - Recife

O referido é verdade do que dou fé.

Sirinhaém, 16 *de* Janeiro *de 19*87

Jara Gonçalves de Queiroz
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

(MOD. 3)

PROCURAÇÃO

054

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO,

OUTORGANTE: Carmelita Maria da Silva, Brasileira, Viúva, RG Nº 3.909.078-SDS-PE, CPF nº 087.132.714-74, residente e domiciliada na Rua: Oscar Silva Figueiredo, nº 860 A – Centro – CEP: 54.762-000 – Camaragibe – Pernambuco.

Nomeia e constitui como sua procuradora a Senhora:

OUTORGADO: Maria Inês Braga da Silva, Brasileira, Divorciada, Cabeleireira, RG nº 2.586.981 SSP – PE –CPF nº 376.124.094-53, residente e domiciliado na Rua: Pio XII, nº 819 – Centro – CEP: 54.762-620 – Cidade: Camaragibe – Pernambuco.

Outorgante – lhe amplos gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, para que possam assim realizar todos os atos que foram necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: adquirir e retirar documentos perante qualquer órgão e outras entidades governamentais de repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, também junto a particulares ou empresas privadas.

Dando tudo por bom e valioso, passa a vigorar a partir da data de assinatura do mesmo.

Camaragibe, 01 de Fevereiro de 2019.

(Assinatura do Outorgante)

CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMARAGIBE/ PE
Av.Belmino Correa, 2188 - CEP: 54765-000 - Fone/ Fax: (81) 3458-1138
E-mail: cartorioevatenorio@yahoo.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
CARMELITA MARIA SILVA
Camaragibe.01/02/2019 - 11:00:09Emol. R$ 3,99
+ TSNR0,80 Total R$ 4,79
Consulte em tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0076489.ULX01201902.04807
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA MADALENA
9º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL
Rua Carlos Gomes nº 112 Madalena
RECIFE - PERNAMBUCO
F: 3228-58-87
Bel.ª KARLA CAVALCANTI BELTRÃO DE ANDRADE
Responsável Designada

053

CERTIDÃO DE ÓBITO N°69009

CERTIFICO que a folha nº 29 do livro nº 122 - C, do registro de óbitos foi feito em 11 de dezembro de 2008, o assento de ANTONIO AMARO SILVA , falecido(a) no dia 09 de dezembro de 2008 às - horas, no (a) Hospital Getúlio Vargas , Recife - PE, do sexo Masculino, de cor Parda , profissão Mestre de Obras , natural de Sirinhaém -PE, residente e domiciliado(a) no (a) Rua:Estrada das Pedreiras67 São Pedro , Camaragibe - PE, com 83 Anos , Estado Civil Casado (a), filho(a) de MARIA JOSÉ DO CARMO e de ANTONIO BENEDITO DA SILVA , foi declarante Maria Inês Braga da Silva sendo o atestado de óbito firmado pelo DR°(a) Arturo de Pádua Walfrido Jordan , que deu como causa da morte: Hemorragia Digestiva Alta, HAS, CA de próstata, , .O Sepultamento foi feito no cemitério Camaragibe, Camaragibe - PE.

Observações: O falecido era casado com:Carmelita Maria Silva e deixa filhos.

O referido é verdade e dou fé.

Madalena - Recife, 11 de dezembro de 2008

Karla Cavalcanti Beltrão de Andrade

Karla Cavalcanti Beltrão de Andrade
Responsável Designada

35.618.560/0001-99
Cartório do Registro Civil da Madalena
9º Distrito Judiciário da Capital
Rua Carlos Gomes, 112
Madalena - CEP: 50720-110
Recife - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
ATO GRATUITO
AAK007787

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
MARIA INES BRAGA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2586981 SSP PE

CPF
376.124.094-53

DATA NASCIMENTO
06/05/1964

FILIAÇÃO
ANTONIO AMARO DA SILVA
CARMELITA MARIA DA SIL VA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
04813191764

VALIDADE
21/05/2026

1ª HABILITAÇÃO
18/11/2009

OBSERVAÇÕES
A

Maria Inês Braga da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RECIFE, PE

DATA EMISSÃO
21/05/2021

Roberto Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

44638685480
PE105067318

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2234211870

PROIBIDO PLASTIFICAR
2234211870

CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMARAGIBE - PE
R. Manoel Honorato da Costa,555 - CEP 54759-002- Fone: (81) 3458-1139 / 3000-0009
www.cartorioevatenorio.com.br

Autentico a presente fotocópia que confere com o original. Dou fé.
Camaragibe, 16/09/2021. Emol. R$3,27 + TSNR 0,74 + FERM 0,04 + FERC 0,40 + FUNSEG 0,07 + ISS 0,18 Total R$4,70
Consulte em "www.tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0076489.DQT08202102.0347B
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA042

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO EVA TENÓRIO - Ofício de Notas e Protesto de Camaragibe - Carlos Alberto Tenório

052

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

CAC-01

MAIOR DE 65 ANOS

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.909.078

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2007

NOME << CARMELITA MARIA SILVA >>

FILIAÇÃO << >>

<< BENEDITA MARIA DA SILVA >>

NATURALIDADE
SIRINHAÉM - PE

DATA DE NASCIMENTO
04/07/1926

DOC ORIGEM
<< C.C.841 L.6 F.50V CART. SEDE SIRINHAEM PE 16.01.87 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-23 34.945

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO EDITAL Nº 09/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 050/2022

EXTRATO DO EDITAL Nº 09/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 050/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	**ÁREA m²**
1. Sala de recepção	6,60
2. Sala de espera	20,00
3. Sala de ACS	10,00
4. Farmácia	3,00
5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00

2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	**ÁREA m²**
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	**ÁREA m²**
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Àrea de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	**128,6**

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.

049

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva
Código Identificador: 150922125815

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 15/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br

EXTRATO DO EDITAL Nº 09/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 050/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	**ÁREA m²**
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	**ÁREA m²**
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	**ÁREA m²**
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Àrea de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00

048V

4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	**128,6**

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS – SÃO PEDRO SÃO PAULO

Novo

0 Downloads

0 Download

Última Atualiz.: 13-09-2022 9:00

Tweetar Share Compartilhar

Descrição Visualizar Versões

2 - Edital Sao Pedro Sao Paulo.pdf

Relacionado

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - PAULO AFONO (https://www.camaragibe.... posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-paulo-afono/)
13 de setembro de 2022
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - BURRIONE (https://www.camaragibe.... posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-burrione/)
13 de setembro de 2022
Post similar

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DOS IMÓVEIS - JARDIM TERESÓPOLIS (https://www.camaragibe... posts/edital-de-chamamento-publico-para-locacao-dos-imoveis-jardim-teresopolis/)
13 de setembro de 2022
Post similar

Publicado em **13 de setembro de 2022**
Por **Erickvaldo Oliveira**

(https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWl21377qlOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628)

IPTU

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

Nota Fiscal

(https://www.tinus.com.br/csp/CAMARAGIBE/portal/index.csp?570fbPW5406KwPUI91295vyNj0125IM=nQqH25gaw159tWl21377qlOBa619LKfIW2296h0906378KvAj628)

Documentação Vigilância Sanitária

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/vigilancia-em-saude/)

Portal da Transparência

(http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/)

Ouvidoria

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

e-SIC

(https://participar.com.br/camaragibe/users/sign_in)

Contas Públicas

(https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Municipio!municipioSelecionado?municipio.nome=Camaragibe&municipio.codigo=P036)

Expediente

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/expediente/)

FAQ

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/faq/)

Secretarias

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/secretarias/)

Telefones Úteis

(https://www.camaragibe.pe.gov.br/telefones-uteis/)

EDITAL Nº 009/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. OBJETO

1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE.**

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a "Porta de Entrada do SUS".

2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.

2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento especifico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE**, cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

"Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,

046v

alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

"Art.24- É dispensável a licitação:
(...)
X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)".

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

"Art. 62 - (.. .)

§ 3 º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

045

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculinos(s), equipamentos de ar-condicionado;
10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;
10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;
10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO;**

10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 – Notificar a **CONTRATADA,** por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;
11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso norma e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14.DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
c. Não mantiver a proposta,
d. Falhar na execução do contrato,
e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de

providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

a. Apresentar documentação falsa;
b. Comportar-se de modo inidôneo;
c. Cometer fraude fiscal;
d. Fizer declaração falsa;
e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo

043V

único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o

042V

art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF n° 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Roberta Vitorino Santiago, matrícula nº 8.0103722.1 e CPF nº 995.390.984-91 e como Fiscal Suplente do Contrato, o servidor do município, Sr. Weslley Natam Martins Almeida, matrícula nº 8.0100866.2, CPF nº 088.029.234-26.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:
15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas

041

contratuais apontadas pelos fiscais;

15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.6.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

15.6.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

15.6.13. Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

16.1 **Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS São Pedro/ São Paulo**;

16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	**ÁREA m²**
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	**ÁREA m²**
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	**ÁREA m²**
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Àrea de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	**128,6**

041V

16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito, seis metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE;**

16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17. PROPOSTAS

17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021**.

17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

17.7.5 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de

contato;
II – Endereço do imóvel;
III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
IV – Valor do condomínio, se houver;
V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
XI-Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;
17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;
17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;
17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;
17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

Fls. 040V

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, 12 de setembro de 2022.

ANA PEREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER LICITATÓRIO Nº 244 /2022/PROGEM

Da: Procuradoria-Geral do Município
Para: Secretaria de Saúde - SESAU

Assunto: Chamamento Público - Dispensa Licitatória – Locação de Imóvel para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Pedro/ São Paulo- Memorando nº 656-2022/SESAU.

Objeto: Processo Licitatório nº 085/2022, Processo Administrativo nº 101/2022, Dispensa de Licitação nº 050/2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de Edital de Chamamento Público nº 009/2022 e Minuta de Contrato com fulcro em dispensa licitatória, quanto à possibilidade de locação de imóvel para a instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE, instrumentalizado através do Processo Licitatório nº 085/2022 e Processo de Dispensa nº 050/2022.

Constam dos autos:

a. Indicação de Gestor e Fiscal de Contrato para a Unidade Básica de Saúde Jardim Teresópolis, subscrita por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 01;
b. Mapa – Cobertura da Estratégia de Saúde da Família UBS São Pedro/ São Paulo – Território de Saúde II, fls. 02;
c. Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Pedro/ São Paulo, subscrito por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 03;
d. Memorando nº 851/2022 Diretoria de Atenção Primária ao Gabinete SESAU – Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Pedro/ São Paulo, subscrito por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, fls. 04;
e. Memorando nº 332/2022 SESAU à CPL – Solicitação de numeração processual, assinado por Géssyca Curvelo – Contratos de Imóveis, fls. 05;

f. Memorando nº 605/2022 CPL à SESAU – Resposta ao Memorando nº 332/2022 SESAU – Solicitação de numeração processual, fls. 06;
g. Memorando nº 336/2022 SESAU à SECAD – Solicitação de declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde – São Pedro/ São Paulo, assinado por Géssyca Curvelo – Contrato de Imóveis, fls. 07;
h. Despacho SECAD – Declaração de Inexistência de Imóvel Próprio, fls. 08;
i. Minuta – Edital nº 009/2022 – Chamamento Público, fls. 09 – 15;
j. Modelo – Extrato do Edital nº 009/2022 – Chamamento Público, fls. 16;
k. Modelo – Extrato do Edital nº 009/2022 – Chamamento Público, fls. 17 - 18;
l. Modelo – Protocolo de recebimento de documentos do Processo de Chamamento para Contratos de Aluguel, fls. 19;
m. Modelo – Termo de Ratificação, fls. 20;
n. Minuta – Contrato de Locação de Imóvel, fls. 21 – 26;
o. Modelo – Extrato do Contrato, fls. 27;
p. Minuta – Portaria de Designação de Fiscal Administrativo e Indicação dos gestores do Contrato, fls. 28;
q. Modelo - Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para Locação de Imóvel – UBS Vila da Fábrica, fls. 29;
r. Autorização para Chamamento Público e Celebração de Contrato de Dispensa, subscrito por Antonio Amato – Secretário de Saúde, fls. 30;
s. Memorando nº 656/2022 SESAU à PROGEM – Solicitação de Parecer Jurídico, fls. 31;
t. Capa do Procedimento Licitatório nº 085/2022.

Este é o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Analisando-se os autos, verifica-se que se trata de solicitação de Dispensa Licitatória nº 050/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 085/2022, referente à locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Saúde do Município de

Camaragibe para uso e funcionamento da Unida Básica de Saúde – UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE.

Neste intento, busca-se realizar contratação direta, através de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *omissis (...)*
> *X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, quando haja apenas um imóvel adequado às necessidades administrativas, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado.

Inicialmente, ressalta-se que é indicada a realização de o Aviso de Procura/Chamamento Público, instrumento de gestão idôneo e eficaz a dar maior publicidade e transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

O Chamamento Público consiste num idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e transparência tanto ao processo de compra, locação assim como de concessão de uso de bem público, sendo formalizado através de Edital, publicado nos periódicos de grande circulação, onde a Administração deverá expressar as condições estruturais mínimas (requisitos de instalação e localização) do imóvel a ser adquirido/alugado.

No Edital de Chamamento Público deve constar a descrição do objeto (contrato/concessão), destacando-se as características essenciais de instalação e localização consideradas relevantes pela Administração para se alcançar a finalidade almejada.

Nesse sentido, a minuta de Edital de Chamamento Público nº 009/2022 se apresenta como idôneo e eficaz instrumento de gestão, tendente a dar maior publicidade e

transparência ao processo de compra/aluguel de imóveis, devendo ser publicada nos periódicos de grande circulação, onde a administração deverá expressar as condições mínimas do imóvel a ser adquirido/alugado.

Em continuidade, caso a Administração encontre uma pluralidade de imóveis capazes de atender às suas necessidades deverá proceder com a licitação. Em contrariedade, caso um único imóvel se esboce como apto e fruível às necessidades, assim será possível efetivar a Dispensa de Licitação.

Apenas quando atendidas as providências acima, estará viabilizada possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, deve ser apresentada uma série de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos legais para a realização da presente Dispensa Licitatória, fazendo-se necessária a observância dos requisitos constantes na Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe, além do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, porém, a necessidade de identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto do chamamento, no caso, imóvel para instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE.

Ademais, apesar de constar nos autos a Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Pedro/ São Paulo, assinada por Ana Perez Pimenta – Diretora de Atenção Primária, às fls. 03, não consta dos autos o documento formal de Termo de Referência.

O Termo de Referência é o documento adequado para identificar o imóvel a ser locado, com suas especificações mínimas, objetivamente dispostas, com a indicação de seu responsável técnico.

Assim, orienta-se que a Secretaria de Saúde produza o Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;

b) os critérios de aceitação do objeto;

c) a estratégia de suprimento ou metodologia;

d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);

e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;

f) os prazos e forma de pagamento;

g) os deveres das partes;

h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;

i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;

j) a garantia (se for o caso);

k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

Pontua-se ainda que o Modelo - Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para Locação de Imóvel, apresentado às fls. 29, **versa sobre a – UBS Vila da Fábrica, enquanto que o Processo em questão é referente a locação da UBS São Pedro/ São Paulo, devendo ser procedida a retificação.**

Por fim, no que tange à Minuta de Contrato, não se vislumbra ilegalidade ou incongruência em seu texto até o presente momento.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a minuta de Edital de Chamamento e de Contrato estarem regulares, observados os pontos a serem retificados, conforme acima disposto, para que haja a contratação direta através de dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8666/93, mostra-se necessária a instrução processual mais detalhada e com documentos e justificativas ainda não inseridas neste processo administrativo.

Tal instrução processual a ser adotada essencialmente antes de se celebrar eventual contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação. Veja-se, as medidas abaixo elencadas enquanto CheckList obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93:

1. Solicitação de autorização encaminhada à Secretaria de Administração pelo dirigente do órgão ou entidade, acompanhada de declaração emitida pela Secretaria de

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administração que ateste a inexistência de imóvel próprio do Município adequado às necessidades do órgão/entidade solicitante ( ) fls. ___;

3. Publicação, em portal eletrônico, de aviso de intenção de contratar, indicando os requisitos de instalação e localização do imóvel necessários para o atendimento da necessidade administrativa ( ) fls. ___;

4. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, justificativas que demonstrem que (i) o imóvel atende finalidades precípuas da Administração; (ii) os fatores "instalação" e "localização" são relevantes para a escolha do imóvel; (iii) o imóvel é o único capaz de satisfazer o interesse público e (iv) o preço é compatível com os valores de mercado, mediante prévia avaliação ( ) fls. ___;

5. Laudo de avaliação do imóvel, com demonstração de que a metodologia para o cálculo avaliatório é o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, mediante inferência estatística, conforme a NBR nº 14653-2, acompanhado de registro fotográfico ( ) fls.___;

6. Cópia da certidão de registro do imóvel ( ) fls. ___ ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto ( ) fls. ___;

7. Proposta do locador quanto ao valor da locação ( ) fls. ___;

8. Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU ( ) fls. ___;

9. Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI ( ) fls. ___;

10. Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato ( ) fls. ___;

11. Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica ( ) fls. ___;

12. Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto ( ) fls. ___;

13. Certidão negativa de débitos condominiais, se for o caso ( ) fls. ___;

14. Processo licitatório ou ato de dispensa de licitação, devidamente acompanhados do ato de homologação ou de ratificação (e suas respectivas publicações), conforme o caso ( ) fls. ___;

15. Esboço (croqui) que demonstre a distribuição dos setores do órgão ou entidade locatária e de seus recursos humanos, nos cômodos do imóvel a ser locado, acompanhado de registro fotográfico ( ) fls. ___;

16. Contratos cujo pagamento dos tributos referentes ao imóvel (IPTU e outros) sejam imputados à Administração locatária: verificação da vantajosidade do preço final em

relação aos preços de mercado após diluição do valor do(s) tributo(s) nas 12 (doze) parcelas mensais e soma dessas ao valor efetivo da contratação ( ) fls. ___;

17. Minuta do contrato de locação contendo as informações a seguir:
a) qualificação das partes ( );
b) endereço do imóvel ( );
c) prazo inicial e final da locação ( ) ;
d) valor da locação, redigido por extenso, em conformidade com a proposta do locador, tendo como limite superior o valor adotado no laudo de avaliação do imóvel ( );
e) cláusula de especificação da responsabilidade quanto aos tributos e aos encargos acessórios ( );
f) previsão de reajuste, a contar da data de assinatura do contrato por ambas as partes ( ) e que preveja o prazo dentro do qual o locador deverá solicitar o reajuste, sob pena de preclusão ( );
g) cláusula orçamentária, com a indicação da nota de empenho respectiva, e previsão de apostilamento dos empenhos relativos aos exercícios seguintes, tão logo iniciado o exercício financeiro ( ) caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro ( );

18. Nota de empenho prévia no valor integral da contratação ( ) fls. ___ ou, caso o contrato ultrapasse o exercício financeiro, empenho em valor suficiente para as despesas do exercício e empenho residual no início do exercício seguinte, devidamente registrado em termo de apostilamento( ) fls. ___;

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, **opina-se pela <u>REGULARIDADE da Minuta de Edital de Chamamento Público nº 009/2022 e sua respectiva Minuta de Contrato</u>, apresentados nos autos do Processo Licitatório nº 085/2022, Dispensa Licitatória nº 050/2022 para a futura contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública para instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Pedro/ São Paulo**, Camaragibe-PE, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, para atender a Secretaria de Administração do Município de Camaragibe, **<u>CONDICIONADO ao atendimento das retificações abaixo pontuadas,</u> além de serem observados os critérios da Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria Municipal de Camaragibe e do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:**

a) Identificação do responsável pela fixação dos critérios mínimos ao atendimento da necessidade da Administração, ou seja, o responsável técnico pela definição do objeto do chamamento, no caso, imóvel para instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS São Pedro/ São Paulo;

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Produção de Termo de Referência com a descrição do objeto, o qual subsidiará o edital de chamamento público, sob a responsabilidade de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicando, de forma clara, concisa e objetiva o seu objeto, qual seja, imóvel para instalação da UBS São Pedro/ São Paulo, conforme critérios básicos elencados na fundamentação deste Parecer;

c) Por fim, o Modelo - Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários e Financeiros para Locação de Imóvel, apresentado às fls. 29, versa sobre a – UBS Vila da Fábrica, enquanto que o Processo em questão é referente a locação da UBS São Pedro/ São Paulo, devendo ser procedida a retificação.

Registre-se, por oportuno, que apesar de a minuta de Edital de Chamamento e de Contrato estarem regulares, observados os pontos a serem retificados, conforme acima disposto, para que haja a contratação direta através de dispensa de licitação, com base no art. 24, X, da Lei nº 8666/93, mostra-se necessária a instrução processual mais detalhada e com documentos e justificativas ainda não inseridas neste processo administrativo.

Tal instrução processual a ser adotada essencialmente antes de se celebrar eventual contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação, devidamente elencadas no Check-List obrigatório às contratações pautadas no art. 24, X, Lei nº 8.666/93, disposto no corpo deste Parecer.

No ensejo, renovam-se os protestos de estima e elevada consideração.

Camaragibe, 31 de agosto de 2022.

Natalia F. de Menezes Maciel

Natalia Ferraz de Menezes Maciel

Procuradora do Município

DIRETORIA JURÍDICA DO PMCB
Fls. 031

URGENTE

Camaragibe, 24 de agosto de 2022.

MEMORANDO Nº. 656 /2022 - SESAU

Para: Procuradoria Geral do Município

Cumprimentando-o cordialmente, conforme orientação dessa Procuradoria estamos enviando os autos do Processo Licitatório nº 085/2022 e Processo de Dispensa nº 050/2022, referente ao Chamamento Público da locação do imóvel para dar continuidade a Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, Camaragibe-PE, no qual consta a Minuta do Edital nº 009/2022 para chamamento público de possíveis interessados, Minuta de Extrato do Edital, Minuta do Contrato e demais documentos para apreciação e prévia aprovação dessa Procuradoria.

Por fim, diante da urgência existente na renovação em tela, solicitamos que os autos sejam analisados novamente.

Atenciosamente,

Antonio Amato
Secretário de Saúde

871/2022 - Progem - 30/08/2022

À SESAU,

PARECER 244/2022 ENVIADO

VIA E-MAIL -

Bruna Lemos da Ferreira de Lira
Procuradora Adjunta Municipal
OAB/PE 33.660

02/09

AUTORIZAÇÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DISPENSA

Considerando a Portaria nº 789/2020 que me nomeia e designa como ordenador de despesa o Secretário de Saúde, após a realização do Chamamento Público, para que apresentassem propostas de locação de imóveis, dentro dos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, que será publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura, para que os interessados possam apresentar novas propostas para locação de imóvel, visando buscar a celebração do contrato mais vantajoso para Administração Pública Municipal.

Autorizo a publicação do Edital nº 009/2022, cujo objeto é o Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE. As propostas passarão pela avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis, para verificar se os preços estão em conformidade com os preços praticados no mercado.

Considerando que o imóvel deve atender as especificações técnicas necessárias para utilização da - UBS São Pedro/ São Paulo.

Camaragibe, 24 de agosto de 2022.

Antonio Amato
Secretário de Saúde

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU SECRETARIA DE SAÚDE CAMARAGIBE

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCg - Fls. 029

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL – UBS Vila da Fábrica

Declaramos para os devidos fins e, em especial, para atender ao que dispõe o item III do parágrafo 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93, que dispomos de recursos orçamentários suficientes nas dotações orçamentárias abaixo para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da celebração do Contrato, onde objeto é a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro/ São Paulo, no bairro de xxxxxxxx, Camaragibe-PE, localizado na Rua xxxxxxxxx, nº xx, xxxxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxx, para atender às necessidades da rede de Atenção Básica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ xxxxxxxxx mensal:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.2100
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quanto à disponibilidade financeira, anexamos o extrato das contas de Investimentos do Fundo Municipal de Saúde, bem como a reserva orçamentária no valor mensal de R$ xxxxxxxxx, e total de R$ xxxxxxxxxxxx suficiente para cumprimento dessas despesas no exercício de 2022.

Camaragibe, xx de agosto de 2022.

REJANE MARIA GUERRA
Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Hora de trabalhar e cuidar das pessoas

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCB -
Fls. 028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº XX de XX de agosto de 2022

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –

O(A) Secretário(a) de Saúde Sr. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº 789, de 02 de Outubro de 2020, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Gestora do Contrato a **SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA,** CPF/MF n° 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6 e a **SRA. SABRINA ROBERTA VITORINO SANTIAGO,** CPF nº 995.390.984-91, matrícula nº 8.0109722.1, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº XX/2022, sendo este oriundo do processo administrativo nº 101/2022, celebrado entre o Município de Camaragibe e o **SR. XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX.

Parágrafo único. O mencionado constitui objeto do Contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, localizada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxx.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **SR. WESLLEY NATAM MARTINS ALMEIDA,** matrícula nº 8.0100866.2 e CPF nº 088.029.234-26, como Fiscal Administrativo Suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios das Secretarias de Administração e de Finanças, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria RETROAGE SEUS EFEITOS AO DIA XX DE XXXX DE 2022, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, XX de agosto de 2022.

Antonio Amato
Secretário de Saúde

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCg - Fls. 027

EXTRATO DO CONTRATO Nº XX/2022, FIRMADO EM XX DE XXXXX DE 2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, X da Lei nº 8.666/1993

Base Legal: Lei nº 8.666/93

Processo de Licitação Nº 085/2022

Contratantes:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE
XXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, localizada na Rua XXXXXXXXX, nº XX, XXXXXX, Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXX, por 12 (doze) meses.

Preço Global/Preço Aditado ou Suprimento: R$ XXXXXXXXXXX

Prazo: XXXXXXX a XXXXXXX

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso Financeiro: 051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI N° 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E O SR. XXXXXXXXXX, INSCRITO NO CPF SOB O Nº XXXXXXXXXXXXXX, PARA INSTALAÇÃO DA UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022.

Contrato de Locação de imóvel que firmam, como CONTRATANTE/LOCATÁRIO, a Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Belmino Correia, nº 3038, Timbi, Camaragibe – PE, devidamente, inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e ordenador de despesa, o **SR. ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, biomédico, RG 5.696.534-SSP/PE, CPF/MF n° 039.244.104-70, residente e domiciliado à Rua Dr. João Santos Filho, 250, Apto. 1601 – Parnamirim – Recife-PE, CEP: 52.060-615, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADO/LOCADOR, o **SR. XXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, RG nº XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente como LOCADOR, com fulcro no procedimento de **Dispensa de Licitação nº 050/2022,** nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1 A locação do imóvel, objeto do presente contrato, está plenamente vinculada ao **Parecer Técnico nº xx/2022,** emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993, por suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel destinado à instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, localizada na XXXXXX, nº XX, lote XX, no Bairro XXXXX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso e funcionamento da Unidade Básica

de Saúde - UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua xxxxxxxxx, nº xx, Camaragibe-PE, CEP xxxxxxxxxxxx, de sequencial nº xxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

4.2 Ainda poderá ocorrer a "morte súbita" do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

4.3 Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, consoante o art. 57, II, e seu respectivo §2º da Lei 8.666/93, se houver interesses de ambas as partes;

4.4 O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4.5 O CONTRATANTE poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

5.1. O aluguel do imóvel será de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) mensais**, perfazendo um valor total de **R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxx)**, durante **12 (doze)** meses de contratação.

5.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

5.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O LOCADOR deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

7.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR;

7.3. O pagamento do aluguel ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;

7.4. O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo CONTRATANTE;

7.5. O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizado neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a Sra.

Ana Perez P. M. Lyra, matrícula nº 4.0065787.6 e como FISCAL DO CONTRATO para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Roberta Gomes Menezes de Lima, matrícula nº 4.0102412.2 e CPF nº 773.762.504-68.

9.3 Compete ao fiscal do contrato:

9.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

9.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

9.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

9.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

9.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;

9.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

9.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

9.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

9.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

9.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

9.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

9.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

9.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

9.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

9.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

9.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

9.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e

encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

9.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

9.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE,** respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do **LOCADOR.**

10.2. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao **LOCADOR** nas condições em que foi recebido pelo **CONTRATANTE**, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

10.3. Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do **LOCADOR**, integrarão o imóvel, ficando o **CONTRATANTE** desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

10.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo CONTRATANTE, não integrado o imóvel.

10.5. Deverá o **LOCADOR** promover os reparos que lhe incumbir e se façam necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo não realizado e ao número dos dias que excederam ao prazo fixado para o conserto, ou rescisão do contrato.

10.6. A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicado ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e este não os efetivar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.7. O **LOCADOR** devera entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

11.1. Integram o presente contrato além do Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU e Edital de Chamamento Público, os seguintes documentos:

a) Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;

b) Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU;

c) Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI;

d) Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);

e) Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);

f) Proposta do locador quanto ao valor da locação;

g) Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até 2 meses antes da assinatura do contrato;

h) Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas por leis posteriores.

12.2. Pelo LOCATÁRIO

a) **Unilateralmente**, em caso de interesse público, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).

b) **Por ambas as partes**: na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

13.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

13.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,

c. Não mantiver a proposta,

d. Falhar na execução do contrato,

e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

a. Apresentar documentação falsa;

b. Comportar-se de modo inidôneo;

c. Cometer fraude fiscal;

d. Fizer declaração falsa;

e. Fraudar na execução do contrato.

13.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 13.1.3 e 13.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 13.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

13.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

13.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

13.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 13.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 13.7;

13.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 13.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

023V

6	10

13.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 13.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula;

13.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência contratual, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

13.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

14.1. Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculinos(s), equipamentos de ar-condicionado;

14.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

14.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

14.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

14.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

14.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Prefeitura do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

14.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;

14.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

14.9 - O LOCADOR deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

14.10 - O LOCADOR observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

14.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

14.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

14.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

14.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

14.15 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

14.16 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita

ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.17 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

15.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

15.2 – Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

15.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

15.4 – Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

15.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

15.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

15.7 - O LOCATÁRIO "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

15.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

15.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

15.10 - Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

15.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

15.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

15.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por

escrito do Locador;

15.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

15.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

16.2. E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe, em xx de agosto de 2022.

_____

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO/LOCADOR

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCg -
Fls. 020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 101/2022
Processo Licitatório nº 085/2022
Dispensa de Licitação nº 050/2022

O Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, reconhece e **RATIFICA** o presente Processo Administrativo relativo à Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado à instalação da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS São Pedro/ São Paulo, localizada na Rua XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XX, Camaragibe-PE, CEP XXXXXXX.

As recomendações contidas no Parecer da Procuradoria Geral do Município foram atendidas em sua plenitude, Parecer nº XX/2022.

A presente Dispensa de Licitação importará no valor de R$ XXXXX (XXXXXXXXXX) mensais, perfazendo um valor total (anual) de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), em favor do Sr. XXXXXXXXXX inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, RG nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, nº XX, CEP XXXXXXXXXX, escolhida em virtude de ter sido única/mais vantajosa proposta de preços apresentada, e em conformidade com preço praticado pelo Mercado Segundo parâmetro do parecer técnico da Comissão de Avaliação, mesmo após a pubicação do edital de chamamento publico para executar o objeto desta Dispensa nos prazos e quantitativos estabelecidos neste processo, considerando que a metodologia para calcular o preço do Mercado está descrito na norma da ABNT – NBT nº 14653-1.

Camaragibe, XX de XXXXX de 2022.

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

DIVISÃO JURÍDICA DA SAÚDE - PMCg -
Fls. 019

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PARA CONTRATOS DE ALUGUEL

EDITAL Nº_____/_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº_____/_____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº_____/_____

OBJETO:_____

NOME DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA):

_____

CPF/CNPJ Nº:_____

NÚMERO DE TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE OU REPRESENTANTE DA EMPRESA:

_____

NOME DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

_____

MATRÍCULA Nº:_____

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

_____

DATA:_____/_____/_____ HORÁRIO: _____:_____

Conforme Orientação Técnica nº 001/2019 da Controladoria e da Secretaria de Assuntos Jurídicos e novas recomendações da PROGEM, os documentos recebidos foram:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Proposta pelo participante quanto ao valor da locação (conforme descrição no Edital)			
Cópia da certidão de registro do imóvel, ou na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópia dos outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;			
Certidão negativa de débitos quanto ao IPTU, dentro da validade			

Certidão Negativa de débitos quanto a Taxa de Prevenção de Incêndios TPEI, dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE), dentro da validade			
Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA), dentro da validade			
Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato (pode ser apresentada até o momento da assinatura do contrato)			
Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais			
Cópia de RG do participante pessoa física			
Cópia de CPF do participante pessoa física			
Comprovante de residência do participante pessoa física			
Cópia autenticada da procuração (registrada em cartório) ou decisão judicial caso seja necessário ter um tutor, curador , ou procurador			
Cópia de RG do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Cópia de CPF do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
Comprovante de residência do tutor, curador , ou procurador, quando for o caso			
CNPJ – cópia do registro para pessoa jurídica			
Registro comercial, no caso de empresa individual			
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador de sociedade empresarial			
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel; para pessoa jurídica			
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; para pessoa jurídica			
Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; para pessoa jurídica			

OBS.: Caso o participante seja pessoa jurídica e venha a ganhar o processo de chamamento, antes da celebração do contrato será exigido cópia dos documentos do representante da empresa que irá assinar o contrato, tais como RG, CPF e comprovante de residência.

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE
Fls. 08
PMCG

EXTRATO DO EDITAL Nº 09/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 050/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	**ÁREA m²**
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	**ÁREA m²**
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	**ÁREA m²**
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Àrea de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00

4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	**128,6**

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, XX de XXXXXX de 2022.

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCg - Fls. 016

EXTRATO DO EDITAL Nº 09/2022- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DISPENSA Nº 050/2022

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Lei nº 8.666/93, inciso X do Art.24

Processo de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022

Objeto:

Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, Camaragibe-PE.

Condições Mínimas: O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

Localização de forma que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	**ÁREA m²**
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	**ÁREA m²**
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	**ÁREA m²**
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Àrea de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00

4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	**128,6**

Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito vírgula seis metros quadrados) para acomodar a Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO, Camaragibe-PE.

Dispor de boas condições e infraestrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste termo de referência, da sede da Secretaria de Saúde.

Prazo para apresentação de propostas: Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbí, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021.

As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

Prazo: 12 meses

Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Camaragibe, XX de XXXXXX de 2022.

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCB -
Fls. 015

EDITAL Nº 009/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. OBJETO

1.1. Chamamento público para que possíveis interessados apresentem propostas para locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a locação de imóvel que possibilite o funcionamento, de forma adequada, da sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE.**

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde tem como objetivo dar continuidade ao serviço da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE.** As Unidades Básicas de Saúde fazem parte da atenção primária, é um local para realização de atendimento de atenção básica e integral a uma população de forma programada ou não, nas especialidades básicas (clínica médica (clínica geral), pediatria, obstetrícia e ginecologia) podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior, mais conhecidas como a "Porta de Entrada do SUS".

2.3. Para o melhor atendimento à população do município elas precisam ser descentralizadas, de modo que tenham acesso nas proximidades de suas residências, para que sejam melhores assistidas.

2.4. Para isso a UBS precisa ser instalada perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenha um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.

2.5. Diante da inexistência de imóvel próprio, que possua a capacidade de instalar o serviço sob comento, é imprescindível realizar a locação de imóvel para dar continuidade a prestação do serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Com base no que preleciona o Inciso X do Art.24 da Lei 8.666/1993, é dispensável a licitação, uma vez que para a presente locação destina-se ao atendimento das finalidades precípuas desta Secretaria, no caso, o funcionamento especifico da Sede da **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE**, cujas necessidades de instalação e localização imputaram a sua escolha.

No caso, a locação de imóveis para uso pela administração pública está disciplinada no ordenamento jurídico pátrio, especificamente na Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

"Art. 2º- As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras,

alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

"Art.24- É dispensável a licitação:
(...)
X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Dando interpretação ao dispositivo legal acima transcrito, o TCU, através do Acórdão 444/2008 Plenário, proferiu o seguinte entendimento:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277). Acórdão 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator)".

Consoante se extrai da transcrição da legislação acima transcrita, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípuas da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicados as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, *in verbis*:

"Art. 62 - (.. .)

§ 3 º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado"

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

4.1 A proposta do participante deverá apontar o valor mensal que deseja receber pela locação do imóvel, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, a qual apurará se o valor proposto está em conformidade com o valor de mercado.

4.2 O custo total desta contratação será definido após realização do chamamento público e será informado em adendo a este edital, após a emissão do Relatório.

4.2. O imóvel será submetido à avaliação da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, por meio de Laudo de Avaliação, atestando o valor de mercado do imóvel, e por representante da Secretaria de Saúde, para avaliar as condições de adequação do imóvel para a prestação do serviço de saúde.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária a ser definida após definição do valor.

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 051 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

7. REAJUSTE

7.1 O contrato só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da **data de assinatura do contrato** por ambas as partes contratantes, de acordo com a variação acumulada do IGP – M ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valo praticado no mercado.

7.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

8. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça a Sede desta **Secretaria de Saúde** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;
9.2 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, bem como de seus maquinários, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;
9.3 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;
9.4.1 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
9.5. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculinos(s), equipamentos de ar-condicionado;
10.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada;
10.3 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
10.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;
10.5 Incorrer nas despesas relacionadas com:
a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

10.6 - Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto ao Governo do Município de Camaragibe-PE, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;
10.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria de Saúde;
10.8 – Responder pelos danos diretamente causados ao Poder Público Municipal ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO;**

10.9 - O **LOCADOR** deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

10.10 - O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91;

10.11 – O LOCADOR responderá pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.12 - Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro desta natureza;

10.13 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.14 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

10.14 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

10.15 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

10.16 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Obriga-se o Locatário a:

11.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 – Notificar a **CONTRATADA,** por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

11.7 - O **LOCATÁRIO** "deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros";

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;
11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;
11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso norma e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Edital é o de Empreitada por preço Unitário.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O **LOCADOR** deverá apresentar, mensalmente, recibo de locação emitido e entregue ao gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento;
13.2 O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após atesto do recibo de locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14.DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
c. Não mantiver a proposta,
d. Falhar na execução do contrato,
e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de

providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

a. Apresentar documentação falsa;
b. Comportar-se de modo inidôneo;
c. Cometer fraude fiscal;
d. Fizer declaração falsa;
e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. O retardamento da execução previsto na alínea "b" do subitem 14.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea "d" do subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista na alínea "d" do subitem 14.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

14.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 14.1.4, alínea b, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo

único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	0,8% sobre o valor global do contrato
4	1,6% sobre o valor global do contrato
5	3,2% sobre o valor global do contrato
6	4,0% sobre o valor global do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE
Fls. 011
PMC

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se a CONTRATADA cometer a mesma infração durante a vigência do contrato, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o

art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3 O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada Gestora do Contrato a SRA. ANA PEREZ P. M. LYRA, CPF/MF n° 922.975.104-97, matrícula nº 4.0065787.6, como Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a servidora do município, Sra. Roberta Vitorino Santiago, matrícula nº 8.0103722.1 e CPF nº 995.390.984-91 e como Fiscal Suplente do Contrato, o servidor do município, Sr. Weslley Natam Martins Almeida, matrícula nº 8.0100866.2, CPF nº 088.029.234-26.

15.5. Compete ao fiscal do contrato:

15.5.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
15.5.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
15.5.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
15.5.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
15.5.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.
15.5.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
15.5.7. Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
15.5.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
15.5.9. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
15.6. Cabe ao Gestor do Contrato:
15.6.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
15.6.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
15.6.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
15.6.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
15.6.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
15.6.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
15.6.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCg - Fls. 010

contratuais apontadas pelos fiscais;

15.6.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.6.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.6.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.6.11. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

15.6.12. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

15.6.13. Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel deverá apresentar as seguintes características:

16.1 **Localização que proporcione facilidade de acesso aos usuários da UBS São Pedro/ São Paulo;**

16.2 Deve possuir no mínimo:

1 – Administrativo	**ÁREA m²**
.Sala de recepção	6,60
.Sala de espera	20,00
.Sala de ACS	10,00
.Farmácia	3,00
.Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	**ÁREA m²**
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	**ÁREA m²**
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Àrea de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	**128,6**

16.3 Deve possuir área construída mínima de 128,6 m² (cento e vinte e oito, seis metros quadrados), para acomodar a **locação de imóvel no Município de Camaragibe para instalação e funcionamento da sede da Unidade Básica de Saúde - UBS São Pedro/ São Paulo, Camaragibe-PE;**

16.4 Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

16.5 Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento, nos prazos previstos neste Edital, da sede da **Secretaria de Saúde**.

17. PROPOSTAS

17.1 Poderão entregar propostas pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital, até 05 dias corridos após a publicação deste Edital, quando o quinto dia cair em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente para o fim do prazo.

17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos, por meio eletrônico digitalizados, para o e-mail: fms@camaragibe.pe.gov.br ou em meio físico, no horário das 08:00 às 13:00, na sala do Fundo Municipal de Saúde, no endereço Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe – PE, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

17.3 O e-mail com a proposta deverá indicar o número do processo licitatório e da dispensa de licitação no assunto do e-mail, ex.: **PROPOSTA – PROCESSO LICITÁTORIO N 108/2021 – DISPENSA N 049/2021**.

17.4 As propostas enviadas sem o assunto, ou fora do prazo serão desclassificadas.

17.5 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.

17.6 Vencerá o valor da menor proposta que esteja com os valores de acordo com aqueles praticados pelo mercado.

17.7 Não poderão participar:

17.7.1 Pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

17.7.2 Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

17.7.3 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

17.7.4 Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

17.7.5 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

17.8 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:

I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de

contato;
II – Endereço do imóvel;
III – Valor do aluguel pretendido, anual e mensal;
IV – Valor do condomínio, se houver;
V – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel;
VI – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e
VII - Certidão negativa de débitos quanto à Taxa de Prevenção de Incêndios – TPEI;
VIII – Declaração anual de quitação de débitos de energia elétrica (CELPE);
IX - Declaração anual de quitação de débitos de água e esgoto (COMPESA);
X - Certidão negativa de ônus sobre o imóvel, atualizada até dois meses antes da assinatura do contrato;
XI-Caso o imóvel integre um condomínio, Certidão negativa de débitos condominiais.

17.9 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:

I – quando se tratar de pessoa física:

a) cópia da cédula de identidade e do CPF; e
b) cópia do comprovante de residência;

II – quando se tratar de pessoa jurídica:

a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;
d) certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

17.10 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da entrega da mesma;
17.11 Serão consideradas válidas as propostas que cumprirem as exigências e os critérios objetivos contidos no item 16, assim como as que contiverem a documentação exigida nos subitens 17.8 e 17.9 em situação de regularidade;
17.12 A proposta de menor valor, entre as consideradas válidas, será encaminhada à **SECRETARIA DE SAÚDE**, para análise e aprovação, quanto ao atendimento do imóvel às condições de localização e instalação, descritas no Edital;
17.13 Após aprovação da **SESAU**, a Comissão Especial de Administração procederá com a avaliação do imóvel escolhido, emitindo ao final Laudo de Avaliação do imóvel, atestando o valor de mercado;
17.14 Após a conclusão do Laudo de Avaliação, o proprietário do imóvel escolhido será convocado para a assinatura do contrato;

17.15 O Chamamento Público não implica obrigatoriedade de contratação.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Após o recebimento da documentação, será necessária a apresentação dos mesmos na via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

18.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.3 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Camaragibe, XX de agosto de 2022.

ANA PEREZ P. M. LYRA
Matrícula nº 4.0065787.6

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde

DIRETORIA JURÍDICA Fls. 008 PMCg

URGENTE

Camaragibe, 17 de Agosto de 2022.

MEMORANDO Nº 336/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

1 – Administrativo	**ÁREA m²**
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	**ÁREA m²**
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	**ÁREA m²**
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Àrea de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	**128,6**

Renan Claudino
Mat. 4.6103819.1
17.08.2022

Localização, preferencialmente, dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

À SESAU
Conforme busca realizada em nossos arquivos, verificou-se que não temos imóvel próprio da PMCG, no bairro São Pedro/São Paulo, nem no perímetro indicado que atenda a necessidade mencionada no mesmo.
em 26/08/2022

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
Hora de trabalhar e cuidar das pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU
SECRETARIA DE SAÚDE
CAMARAGIBE

DIRETORIA JURÍDICA - PMCB - SAÚDE
Fls. _____

URGENTE

Camaragibe, 17 de Agosto de 2022.

MEMORANDO Nº 336/2022 - SESAU

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de Declaração de existência ou inexistência de imóvel próprio da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Ilmo. Sr.,

Vimos, por meio deste, conforme Orientação CGM nº 01/2019, solicitar declaração de existência de imóvel, pertencente a esta Prefeitura, disponível para a instalação da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Salientamos que o referido imóvel ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, e deve possuir os requisitos abaixo descritos para atender às necessidades de funcionamento da Unidade:

1 – Administrativo	**ÁREA m²**
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de vacinas	5,00
2.4. Sala de nebulização	6,00
2.5 Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	**ÁREA m²**
3.1 Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	**ÁREA m²**
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa/ Cozinha	8,00
4.4. Àrea de serviço e depósito de material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50
4.8. Sala de utilidades	4,00
Área total mínima aproximada em m²	**128,6**

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1
17.08.2022

Localização, preferencialmente, dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, para proporcionar facilidade de acesso aos usuários da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Dispor de boas condições de rede lógica, incluindo cabeamento e oferta de pontos de voz e de dados;

Dispor de boas condições e infra-estrutura de instalações de ares-condicionados para instalação e funcionamento.

Sem mais para o momento, renovamos o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Matrícula 8.0103832.4

Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Memorando nº 605/2022-CPL

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCB - Fls. 006

Camaragibe-PE, 16 de agosto de 2022

Ao Sr.

ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao MEMORANDO Nº 328/2022-SESAU, Nº 329/2022, Nº 330/2022, Nº 331/2022 E Nº 332/2022 – Solicitação de numeração processual. Protocolado na CPL em 16/08/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços , Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretárias Municipais.

Tendo em vista que o controle dos números de processo são feitos no Departamento de Licitação, entretanto, a autuação e demais atos do procedimento de Dispensa de licitação, não é atribuição desta Comissão, sendo de total responsabilidade de vossa secretaria.

Venho encaminhar a numeração de processo administrativo e contratual, conforme segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/ANO	PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ANO	MODALIDADE Nº/ANO	SECRETARIA	OBJETO
097/2022	081/2022	DISPENSA Nº 046/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS BURRIONE
098/2022	082/2022	DISPENSA Nº 047/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS JARDIM TERESÓPOLIS
099/2022	083/2022	DISPENSA Nº 048/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA - SRT 09
100/2022	084/2022	DISPENSA Nº 049/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PAULO AFONSO

101/2022	085/2022	DISPENSA Nº 050/2022	SESAU	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SÃO PEDRO/SÃO PAULO

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
ASSESSORIA ESPECIAL E CONTRATOS

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCB -
Fls. 005

Memorando nº 332/22

Camaragibe, 16 de Agosto de 2022.

Para: CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos, por meio deste, a numeração (Processo Administrativo, Processo Licitatório e Dispensa) referente a LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO PEDRO/ SÃO PAULO.

Desde já agradecemos a atenção.

Géssyca Curvelo
Contrato de Imóveis
SESAU - Mat.: 8.0103832.4

Géssyca Curvelo
Contratos de Imóveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 16/08/22 às 12:15h
Assinatura

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Camaragibe, 15 de Agosto de 2022

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE - PMCg - Fls. 004

Memorando Nº 851/2022

Da: Diretoria de Atenção Primária
Para: Gabinete - SESAU

Assunto: Solicitação de locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Pedro/São Paulo

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar documentos solicitando a contratação de locação de imóvel, visando o funcionamento da UBS São Pedro/São Paulo, de acordo com a justificativa em anexo.

Agradeço desde já.

Atenciosamente,

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0965787-6

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária

DIRETORIA JURÍDICA DA SAÚDE
Fls. 003
PMCG

Camaragibe, 08 de Agosto de 2022

Justificativa para locação de imóvel para o funcionamento da UBS São Pedro/São Paulo

A Atenção Primária à Saúde (APS) é desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob a forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

A APS deve ter um alto grau de descentralização e abrangência, ocorrendo no local mais acessível possível para a comunidade permitindo que a população tenha acesso a uma atenção à saúde eficiente. Ela deve ser o principal contato dos usuários, a porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde, considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral.

Quanto à estrutura física mínima, devem dispor de: recepção, consultório médico; consultório de enfermagem; Sala para o ACS; ambiente para armazenamento e dispensação de medicamentos (farmácia); sala de vacina; banheiro público; banheiro exclusivo para os funcionários; cozinha; sala de procedimentos; e, se forem compostas por profissionais de saúde bucal, será necessário consultório odontológico com equipo odontológico completo.

Não existe normativa do Ministério da Saúde acerca dos parâmetros das áreas mínimas do imóvel a ser locado para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde. Entretanto, através de medição *in loco* de um imóvel utilizado para essa finalidade no município, verificou-se que os parâmetros mínimos compatíveis para comportar uma UBS sem prejudicar a qualidade do serviço são:

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

1 – Administrativo	ÁREA m²
1.1. Sala de recepção	6,60
1.2. Sala de espera	20,00
1.3. Sala de ACS	10,00
1.4. Farmácia	3,00
1.5. Sala de reunião	6,00
2 - Atendimento Clínico	**ÁREA m²**
2.1. Consultório médico	9,00
2.2. Consultório enfermagem	9,00
2.3. Sala de Vacinas	5,00
2.5. Sala de Nebulização	6,00
2.6. Sala de curativo	3,00
3 – Atendimento Odontológico*	**ÁREA m²**
3.1. Consultório Odontológico	12,00
4. Apoio	**ÁREA m²**
4.1. Banheiro para funcionários	3,00
4.2. Banheiro para o público	3,00
4.3. Copa / Cozinha	8,00
4.4. Área de Serviço e depósito de Material de limpeza	3,00
4.5. Central de material e esterilização	3,50
4.6. Sala de recepção, lavagem e descontaminação	4,00m2
4.7. Sala de esterilização e estocagem de material esterilizado	7,50m2
4.8. Sala de utilidades	4,00m2
Área total construída m²	**128,6**

* apenas equipes com equipe de saúde bucal

O município de Camaragibe possui 45 UBS, destas 12 funcionam em imóveis próprios e 33 em imóveis locados.

Devido ao iminente vencimento, em 17/11/22, do 4º Termo Aditivo do contrato nº194/17, referente à locação ora vigente, e diante da necessidade da continuidade do funcionamento da **Unidade Básica de Saúde São Pedro/Paulo,** sem Saúde Bucal, a qual deverá estar situada dentro do perímetro indicado no mapa em anexo, com a finalidade de garantir o direito aos serviços de Atenção Primária conforme as normativas vigentes, solicito a locação de imóvel com as características mínimas acima descritas.

Atenciosamente,

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atenção Primária
Mat. 4.0065787.6

Ana Perez

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária

Coberturas da Estratégia de Saúde da Família
UBS São Pedro/São Paulo
Território de Saúde II

Legenda

- Unidade Básica de Saúde

Cobertura ESF

- Micro - 01
- Micro - 02
- Micro - 03
- Micro - 04
- Micro - 05
- Micro - 06
- Micro - 07
- Micro - 08
- Micro - 09
- Limite dos Bairros

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

N
W E
S

0 30 60 120
Metros

Fonte:
Secretaria Municipal de Saúde

Camaragibe, 15 de Agosto de 2022

INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO PARA A **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULO AFONSO**

Para o andamento do processo de locação de imóvel, seguem os dados do Gestor e do fiscal do contrato de aluguel do imóvel para o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde São Pedro/São Paulo:**

- **Gestor do Contrato:**

  Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
  Diretora de Atenção Primária
  Matrícula: 4.0065787.6
  CPF: 922.975.104-97

- **Fiscal do Contrato**
  Sabrina Roberta Vitorino Santiago
  Gerente do Território II
  Matrícula: 8.0103722.1
  CPF: 995.390.984-91

- **Fiscal do Contrato(Suplente)**
  Weslley Natam Martins Almeida
  Matrícula: 8.0100866.2
  CPF: 088.029.234-26

Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Perez P. M. Lyra
Diretora de Atençao Primária
Mat.: 4.0065787.6

Ana Perez

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Diretora de Atenção Primária